



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.144

João Pessoa-PB • Disponibilização: ter, a-feira, 16 de fevereiro de 2021
Publicação: quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRES Nº 294, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2021002633, RESOLVE: Dispensar o servidor GIOVANNI LACERDA DE ALBUQUERQUE, Técnico Judiciário, matrícula 477.772-7, da função de confiança de Chefe de Cartório da Vara de Entorpecentes da Comarca de João Pessoa. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES – Presidente.

PORTARIA GAPRES Nº 295, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2021002633, RESOLVE: Designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS LIMA NETO, Técnico Judiciário, matrícula 477.943-6, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório da Vara de Entorpecentes da Comarca de João Pessoa. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 296/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante no Processo Administrativo nº 2020.181.987; RESOLVE: Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para responderem pelas Chefias dos Núcleos de Apoio as Equipes Multidisciplinares. VIVIANE RODRIGUES FERREIRA, Chefe do NAPEM – 2ª Circunscrição - CAMPINA GRANDE; TATIANA ALVES PEREIRA OLIVEIRA, Chefe do NAPEM - 5ª Circunscrição – CAJAZEIRA; MARIA CRISTINA FERREIRA LIMA, Chefe do NAPEM - 6ª Circunscrição – GUARABIRA. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PORTARIA GAPRE Nº 297/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2021016669, resolve designar as servidoras CYNTHIA ANDRADE BRAGA, técnico judiciário, matrícula 4736354; e LIRIANE WANDERLEY DE SOUSA LEITE LOPES, técnico judiciário, matrícula 4748956, ambas ocupando o Cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau, para exercerem as atribuições do referido cargo na 2ª Vara Cível e no 3º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pessoa, respectivamente. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 302/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando a vacância da 3ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita; RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora ANNA CARLA FALCÃO DA CUNHA LIMA ALVES, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, para, a partir do dia 16.02.2021 até o provimento da vaga, responder, pelo expediente da 3ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, dispensando a Excelentíssima Senhora ISA MÔNIA VANESSA DE FREITAS PAIVA, Magistrada anteriormente designada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 298/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora ISA MÔNIA VANESSA DE FREITAS PAIVA, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, para, a partir do dia 17/02/2021 até ulterior deliberação, responder, conjuntamente, pelo expediente da Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 299/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, para, no período de 22 a 24/02/2021, responder, conjunto e cumulativamente, pelo expediente do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 300/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.019.044; Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, que entrará em gozo de férias; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, para, no período de 17/02 a 14/03/2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, dispensando a Excelentíssima Senhora AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES, Magistrada anteriormente designada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 301/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo Administrativo nº 2021.020.649; RESOLVE: Art. 1º Dispensar, com efeito retroativo ao dia 11/02/2021, as Excelentíssimas Senhoras MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE E AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juízas de Direito, de responderem, pelo expediente da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES - Presidente



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

ATO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Nº 04/2021. O Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 14 da Resolução CNJ nº 81/2009 e no art. 34 do Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria, estabelece que, diante da não ratificação, pelo Plenário Virtual do Conselho Nacional de Justiça, da decisão liminar proferida no Pedido de Providências nº 0010413-04.2020.2.00.0000, que havia suspenso os efeitos do Ato de Outorga de Delegação nº 01/2020, conforme proclamação do resultado da 80ª Sessão Virtual, ocorrida em 14 de fevereiro de 2021, RESOLVE: Art. 1º. Fica reaberto, desde 12 de fevereiro de 2021, o prazo de requerimento de investidura ou de prorrogação, instituído pelo Ato da Corregedoria nº 01/2020, publicado no Diário da

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(1º suplente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(2º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Desª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



Justiça de 17 de novembro de 2020. Art. 2º. Considerando que o Ato de Outorga de Delegação nº 01/2020 foi publicado no dia 18 de dezembro de 2020, sexta-feira, com início da contagem no dia 21 de dezembro de 2020, o prazo final, para requerimento será o dia 23 de fevereiro de 2021. Art. 3º. O requerimento de investidura deverá ser enviado para o email: investidura@tjpb.jus.br, observadas as demais determinações contidas no Ato da Corregedoria nº 01/2020. Art. 3º. Este ato entre em vigor na data de sua publicação e deverá ser enviado, por e-mail, a todos os outorgados constantes do Ato de Outorga de Delegação nº 01/2020. João Pessoa/PB, 16 de fevereiro de 2021. Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho Corregedor-Geral de Justiça.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021002852 - - Josias Braga de Lima e outros(1); 2021002877 Fernando Carlos de Oliveira Carvalho e outros(1).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021016669: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - REQUERIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MAGISTRADOS, DR. GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO E DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA: GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO E OUTRO e outro; 2021020235: FOLGA DE PLANTÃO – MAGISTRADO Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nobrega e outros; 2021022030 DESIGNAÇÃO - DE ASSESSORA DE GABINETE DO JUIZO DO JUÍZADO ESPECIAL MISTO DACOMARCA DE MAMANGUAPE Juliana Duarte Maroja e outros(1); 2021003744: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:: Benedito Venancio da F Junior e outros; 2021013512 FERIAS - INTERRUPTAO Parte: Ubracy Lacerda Dias e outros(1); 202103404: PROPOSTA: Jaclenilda Almeida de Sousa e outros; 2021018494 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Jeanne Cristina Higino Castanho e outros(1); 2021002220: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Antonio Andre de Souza Cruz e outros; 20210163586: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Nadja Elba Pontes Cordeiro e outros; 2021056238 (PA-TJ)Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Ademar Jose dos Santos e outros; 20210184467 (PA-TJ)Assunto: REMANEJAMENTO - : Jailson Shizue Suassuna e outros(1); 2021042546: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Joao de Farias Pereira e outros; 2021032899 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: Tarcisio Jose Alves do Amaral e outros(1); 2021022030 DESIGNAÇÃO - DE ASSESSORA DE GABINETE DO JUIZO DO JUÍZADO ESPECIAL MISTO DACOMARCA DE MAMANGUAPE: Juliana Duarte Maroja e outro; 2021028335: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS - : Renildo Marcelino de Souza e outros; 20210187201: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Rebeca Midian Ramalho Rodrigues e outros(1); 2020056597: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Carlos Gustavo Guimaraes Albergaria Barreto e outros(1); 2021020690: FERIAS – INTERRUPTAO: Erica Tatiana Soares Amaral Freitas e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 20210177628: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: Iran Lopes Lordao Neto e outros; 2021012405: FERIAS - Carolina Montenegro Menezes de Araújo e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 20210180438: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Rito de Cassia Martins Andrade e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO do seguinte processo: 2021009047 APOSENTADORIA Edson Roque Brandão e outros(1); 2020180656 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Adilson Fabricio Gomes Filho e outros(1); 20210171692 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SINTAJ PB e outros; 2021019989 SOLICITAR INFORMAÇÃO - STJ e outros(1); 2020147964 REMOÇÃO DE SERVIDORData da Autuação: 09/10/2020Parte: Eduardo Jose Silva de Araujo e outros; 2020089597 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - MALOTES 815.2020.310.9306 E 815.2020.310.9307 - OFÍCIO Nº 12/2020 -REFERENTE A ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª TURMA RECURSAL DE JOÃO PESSOA. Data da Autuação: 10/06/2020Parte: Tulia Gomes de Souza Neves e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DETERMINOU O SOBRESTAMENTO do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 20210093389 (PA-TJ)Assunto: VERBAS RESCISÓRIAS Claudécir Batista Alexandre e outros; 2021010551 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - : ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, JULGOU PELA PRJUDICIALIDADE DO PEDIDO do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020181309 REMESSA Romero Marcelo da Fonseca Oliveira e outros; 2020173333 REMESSA - : Corregedoria Geral de Justiça / Tribunal de Justiça e outros (1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021014499 - Verbas Rescisórias - Gisele Alves Barros Souza; 2020150273 - Requisição de Funcionário - Juliana Duarte Maroja; 2020130560 - Requisição de Funcionário - Juliana Duarte Maroja; 2021019296 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas; 2021020000 - Férias -

Transferência ou Acumulação - Magistrado (01 a 30/06/2021) - Ana Carmem Pereira Jordão Vieira; 2021020392 - Pedido de Providências - Maria da Penha Pontes Borges; 2021004681 - Pedido de Providências - Ronald Cavalcanti de Oliveira; 2020133264 - Verbas Rescisórias - Maria Aparecida de Araújo; 2020186820 - Pedido de Providências - Gabriella Monteiro da Penha; 2021016521 - Pedido de Providências - Israel dos Santos Duarte Filho; 2021016530 - Pedido de Providências - Leonardo Romano Soares de Freitas; 2020188245 - Teletrabalho - Fabiano Lucio Gracascosta; 2019140877 - Pedido de Providências - Poliana Leite da Silva Brilhante; 2019218589 - Pedido de Providências - Edimilson Pereira Barbosa; 2021016669 - Pedido de Providências - Gustavo Procópio Bandeira de Melo e Outro

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021002885 - Indicação de Substituto - José Mauro Ribeiro de Macedo; 2020130924 - Pedido de Providências - Valdir Rufino da Silva; 2020164015 - Diferença de Vencimentos - Alan Gustavo de Menezes

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020010109 - Edital de Remoção - Servidor - Israela Cláudia da Silva Pontes Asevedo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. De acordo com o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência em fls. retro, autorizo a abertura de edital de vacância para suprimento do cargo vago de técnico judiciário no Banco de Recursos Humanos da Comarca da Capital, conforme requerido pelo magistrado (fl.02). Publique-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019218046 - Edital de Remoção/Servidor - Vara de Execução Penal / João Pessoa

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:		
GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. FEVEREIRO/2021		
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
21.02	1ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL	6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. FEVEREIRO/2021		
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
21.02	5ª VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE	SUMÉ
GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA. FEVEREIRO/2021		
Dias	Comarca/Vara	
21.02	3ª VARA MISTA DE SAPÉ	
GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA. FEVEREIRO/2021		
Dias	Comarca/Vara	
21.02	TEIXEIRA	
GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. FEVEREIRO/2021		
Dias	Comarca/Vara	
21.02	6ª VARA MISTA DE SOUSA	
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.		



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 18 de fevereiro de 2021, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
18/02	ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO			
	SERVIDORES			
	SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
18/02	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Poliana Leite da S. Brilhante e Adriano Alves Lopes	Jorge Chaves Dutra e Ivanna de Oliveira Rocha	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial em Exercício.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Gerente: Lenilson Guedes de Aquino

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: " Vistos... Desta feita, conforme disciplina o art. 340, § 1º do nosso Regimento Interno, recebida e autuada a petição de representação por excesso de prazo, o Presidente fará conclusão ao representado para, no prazo de quinze dias, alegar o que entender conveniente... Publique-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020143944 - Remessa - Corregedoria Geral da Justiça

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: " Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e determino a remessa dos presentes autos à consideração da Corregedoria Nacional de Justiça para apreciação das informações, visto que as providências já foram apreciadas, não havendo, salvo melhor juízo, fatos a serem apurados. Publique-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021005834 - Remessa - Corregedoria Geral da Justiça

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: " Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e declaro prejudicado o pedido. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019130244 - Pedido de Providências - Barbara Bortoluzzi Emmerich

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e declaro prejudicado o pedido. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019133576 - Edital de Remoção - Servidor - Diretoria de Fórum / Cajazeiras

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e declaro prejudicado o pedido. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019119482 - Edital de Remoção - Servidor - José Jackson Guimarães

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e declaro prejudicado o pedido. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019116769 - Requisição de Funcionário - Silse Maria da Nóbrega Torres

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e declaro prejudicado o pedido. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019204498 - Remoção de Servidor - José Jackson Guimarães

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e declaro prejudicado o pedido. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019210121 - Edital de Remoção - Servidor - Brunna Melgaço Alves

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar da Presidência e determino o sobrestamento dos presentes autos. Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021012729 Aposentadoria - Terezinha Moraes de Castro Cruz

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar da Presidência e determino o sobrestamento dos presentes autos. Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021012059 - Aposentadoria voluntária - Maria da Penha Souza Oliveira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020187308 - Pedido de Providências - Maria Eduarda Borges Araújo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: " Vistos. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar da Presidência e determino o sobrestamento dos presentes autos. Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021012753 - Aposentadoria - José Gilvan de Souza

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos etc. Em consonância com o Parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, chamo o feito à ordem para, reformando a decisão anterior, acolher o pedido de reconsideração e deferir a suspensão das férias da Juíza Erica Tatiana Soares Amaral Freitas, referentes ao período aquisitivo 2020/2, a partir da data de 01/02/2021, para usufruto em época oportuna. Por consequência, deverá ser dispensado o magistrado Perilo Rodrigues de Lucena, designado para substituí-la, por meio da Portaria GAPRE nº 81/2021. Publique-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021020690 - Férias - Interrupção - Erica Tatiana Soares Amaral Freitas



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 01/2021 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA) O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Ato da Presidência n.º 66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e na Resolução do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012, bem como do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020126177, torna público, a quem interessar possa, que se encontra vago o cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA**, da Comarca abaixo relacionada, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes dos cargos de **Oficial de Justiça**, deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a Diretoria de Gestão de Pessoas, **subpasta RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO: CENTRAL UNIFICADA DE MANDADOS E DE DISTRIBUIÇÃO / VAGA: Comarca de Pedras de Fogo – 01. TOTAL – 01. GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. Einstein Roosevelt Leite – DIRETOR.**

ERRATA: Portaria DIGEP nº 20/2021, publicada no DJE de 16/02/2021. **Onde se lê:** Lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Princesa Isabel de Santa Rita **Leia-se:** Lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Santa Rita.

PORTARIA DIGEP Nº 22, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2021006013, RESOLVE: Designar o servidor PATRICK DA SILVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, matrícula 477704-2, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para exercer suas atribuições na Vara de Execução Penal. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de fevereiro de 2021. Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DIGEP Nº 24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2020103228, RESOLVE: Designar o servidor FABIO RANGEL FERNANDES DE MEDEIROS, ora à disposição deste Poder, para exercer suas atribuições na Diretoria de Fórum da Comarca de Catolé do Rocha. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DIGEP Nº 25, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2021009401, RESOLVE: Designar o servidor JOSE RICARDO PAULO SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula 478438-3, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Teixeira, para exercer suas atribuições na Vara Única da referida Comarca. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DIGEP Nº 26, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2021005336, RESOLVE: Designar o servidor JOSE TOMAZ DA SILVA JUNIOR, Técnico Judiciário, matrícula 478287-9, lotado no Banco de

Recursos Humanos da Comarca de Alhandra, para exercer suas atribuições na Vara Única da referida Comarca. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO:** 2021020376 - Albanise Carneiro de Andrade; 2021020954 - Janayna de Fatima Marcal Vidal; 2021021703 - Josefa Ivoneide de Souza Albuquerque Costa; 2021021213 - Josefa Ivoneide de Souza Albuquerque Costa; 2021019382 - Regina Helena Ponciano Inacio; 2020188323 - Polyana Goncalves Lucena.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 01, de 20 de janeiro de 2021 (replicado por incorreção em 26/01/2021), **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIARIO(A):** 2021089924 - Antonio Silveira Neto; 2020167714 - Eunice Rodrigues Moreira Neta; 2020166377 - Eli Mateus Sousa Martins; 2020175925 - Isac Gonçalves de Almeida; 2020167216 - Ivana Rinely Paulino Fabricio; 2020189965 - Josuel Magalhães Valente; 2020189633 - Leticia Gabriela da Costa Melo; 2020174424 - Natalia Miranda da Silva Pereira; 2020189877 - Paulo Henrique Felix dos Santos; 2020144134 - Róger Felipe Santos Rodrigues; 2021010238 - Welthon Florencio do Nascimento.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 01, de 20 de janeiro de 2021 (replicado por incorreção em 26/01/2021), **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIARIO(A):** 2020167722 - Matheus Furtado Lucena. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.**



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Carlos Martins Beltrao Filho

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº 0001478-25.2018.815.0000. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. **POLO ATIVO:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **POLO PASSIVO:** Carmelita de Lucena Manguieira, Conhecida Como "carmelita de Odoniel", Prefeita do Município de Diamante/pb, Maria Liani, Abilio Ferreira Lima Neto, Francisco Raimundo Filho, Afonso Lucas Rodrigues, Iara Débora Martins Silvino Xavier, Emanuella Thayná de Lima Silva, Isabela Maria Gomes de Melo, Michele Badu de Sousa, Francineide Custodio Pereira, Francisco Sabino Gomes E Alan Deivid Martins Gomes. **ADVOGADO:** Newton Nobel Sobreira Vita (oab/pb 10.204), **ADVOGADO:** Brenna Victória Leonardo Ferreira (oab/pb 24.396), **ADVOGADO:** Jailma Alves de Sousa (oab/pb 15.108), **ADVOGADO:** Francisco Valeriano Ramalho (oab/pb 16.034), **ADVOGADO:** Vanderley Pinto Santana (oab/pb 12.207), **ADVOGADO:** Jailson Lopes de Sousa (oab/pb 24.069), **ADVOGADO:** Vanderly Pinto Santana (oab/pb 12.207), **ADVOGADO:** Luciano Viana da Silva (oab/pb 11.848), **ADVOGADO:** Adão Gomes da Silva Neto (oab/pb 19.139) E Pedro Eriuedo Cavalcante de Lacerda Filho (oab/pb 19.432) e **ADVOGADO:** Diorgennes Kaio Xavier da Silva (oab/pb 24.774). **AÇÃO PENAL. PREFEITA MUNICIPAL. PERDA DO MANDATO ELETIVO. NOVO ALCALIDE NA EDILIDADE. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA. TÉRMINO DO FORO PRIVILEGIADO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.** - Tratando-se de denúncia recebida contra agente que perde o status de prefeita municipal, e não tendo, sequer, iniciada a instrução criminal, o Tribunal de Justiça torna-se incompetente para o processamento e julgamento da ação penal, de modo que os autos devem ser remetidos ao juízo de primeiro grau. Diante do exposto, declaro a incompetência deste Tribunal para processar e julgar o denunciado Carmelita de Lucena Manguieira, ex-Prefeita do Município de Diamante/PB, fazendo-se mister a remessa dos autos ao Juízo de 1º Grau da Comarca de Itaporanga/PB, a quem compete prosseguir no feito, determinando, por conseguinte, a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - Recurso de Agravo 0801572-32.2021.8.15.0000 (PJE). Relator: Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: **Central Nacional Unimed – Cooperativa Central.** Agravado: **J. G. O. M. C., representado por seu genitor, Gleson Fábio da Cost.** Advogadas: Helaine Ferreira Arantes, OAB/GO26.268 e Wanessa Ferreira Rodrigues, OAB/GO 41.134, intimando a parte agravada por seus patronos, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões, **por meio eletrônico**, ao agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da Comarca de João Pessoa processo de número 0844741-17.2020.8.15.2001. Gerencia de Processamento, aos 16 de fevereiro de 2021.EDA.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - Recurso de Agravo 0801344-57.2021.8.15.0000 (PJE). Relator: Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Agravada: EVELAINE MARIA MESQUITA PEDROSA. Advogado: ELON PEDROSA DA SILVA, inscrito na OAB/PE SOB O Nº 19879. intimando a parte agravada por seus patronos, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões, **por meio eletrônico**, ao agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da Comarca de João Pessoa processo de número 0800910-79.2021.8.15.20. Gerencia de Processamento, aos 16 de fevereiro de 2021.EDA



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Arnobio Alves Teodosio

APELAÇÃO Nº 0000079-65.2019.815.0051. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. **APELANTE:** Gleriston de Lima Lins. **ADVOGADO:** Ennio Alves de Sousa Andrade Lima. **APELADO:** Justica Publica. **APELAÇÃO CRIMINAL.** Roubos majorados pelo concurso de agente e circunstanciados pelo uso de arma de fogo, em concurso formal. Art. 157, § 2º, II, e § 2º – A, do Código Penal, por três vezes, uma na modalidade consumada e duas na modalidade tentada, c/c o art. 70, do CP. Condenação. Apelação da defesa. Aplicação do princípio da insignificância aos delitos tentados. Inviabilidade. Roubos. Crimes desempenhados com violência contra as vítimas. Precedentes do STF e STJ. Reanálise da dosimetria. Redução da pena-base. Mínimo legal. Impossibilidade. Existência de circunstâncias judiciais negativas. Cassação apenas da conduta social. Circunstância judicial que fez referência a ações penais em curso constantes em antecedentes criminais. Vedação. Entendimento jurisprudencial atual. Superior Tribunal de Justiça. Recálculo devido efetuado no acórdão. Parcial provimento do apelo. – Com relação ao pedido de aplicação do princípio da insignificância, em detrimento às tentativas apuradas nos autos, pelos quais o réu/apelante foi condenado, impróprio o que pede, uma vez que, a teor do que entende o Supremo Tribunal Federal, é indispensável à aplicação deste princípio que se dê de forma prudente e criteriosa, sendo necessária a presença de uma mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência total de periculosidade social da ação, o ínfimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica ocasionada, o que não é o caso dos autos, a teor de todo conteúdo denunciado e provado nesta ação penal, na qual o réu respondeu por delitos de roubo, cujas ações se refletem em violência no próprio ato empregado na conduta delituosa. – Outrossim, conforme melhor entendimento, é pacífico que não cabe ao crime ao roubo o princípio da insignificância, tendo em vista que o crime, em si, não atinge tão somente o patrimônio, mas afeta, também, a integridade física da vítima lesada. – Primeiramente, quanto à redução da pena-base ao mínimo legal, basta dizer que só seria estipulada no seu mínimo legal previsto em abstrato se todas as circunstâncias judiciais fossem favoráveis ao réu, o que não foi, originalmente, o caso dos autos. – Apesar de afirmar que o juiz mal sopesou o aumento à pena-base, em função de que considerou erroneamente desfavoráveis, a culpabilidade, conduta social, circunstâncias e consequências do crime, não incorre em verdade tal afirmação. Contudo, neste sentido, quando se disse acerca da conduta social do réu, que merecia reprovação, porquanto destacava a existência de ações penais em curso, mesmo que sem condenações com trânsito em julgado, incorreu em erro, na medida em que estes elementos se prestaram, tão somente, para fins de reconhecimento de maus antecedentes e/ou reincidência do réu, sendo vedado em outros aspectos da pena. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, reduzindo a pena do réu Gleriston de Lima Lins, nos termos deste voto, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000223-31.2016.815.0411. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. **APELANTE:** Ricardo dos Santos Silva. **ADVOGADO:** Nivaldo Gabriel Ribeiro Junior. **APELADO:** Justica Publica. **APELAÇÃO CRIMINAL.** Lesão Corporal de natureza leve, decorrente de violência doméstica. Laudo de ofensa física em consonância com as provas colhidas. Palavra da vítima. Especial valor probatório. Condenação mantida. Dosimetria. Pena-base exasperada de forma proporcional, ante a presença de circunstâncias judiciais negativas. Recurso desprovido. – Estando a palavra da vítima em consonância com o contexto probatório, sobretudo com o laudo de ofensa física, deve ser mantida a condenação. - Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a dosimetria da pena está inserida no campo da discricionariedade do julgador, que, detectando a presença de circunstâncias desfavoráveis ao réu, deve adequá-la ao patamar que melhor servirá para a repressão do delito, porquanto mais próximo está o Juiz



da realidade fática e das peculiaridades do caso concreto. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o Parecer da Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0000385-90.2019.815.0000. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Elinaldo Salvino de Souza. DEFENSOR: Paula Frassinette Henriques da Nobrega. ADVOGADO: Antonio Ricardo de Oliveira Filho. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. Homicídio qualificado. Artigo 121, § 2º, Inciso IV, do Código Penal. Irresignação da defesa. Condenação contrária às provas nos autos. Legítima defesa. Inocorrência. Provas suficientes e bastantes para configuração delitiva. Soberania da decisão emanada pelo Sinédrio Popular. Manutenção da condenação. Redução da punição celular. Impossibilidade. Desprovemento do apelo. – Havendo um elemento de convicção dentro dos autos, em favor do que decide o Júri, o Tribunal Superior não pode cassar a sua decisão, só podendo reformar a decisão oburgada quando não há prova alguma ou apoio algum nesta, o que não é o caso aqui analisado. – Diferentemente do sustentado pelo apelante, a decisão encontra, sim, amparo em segmento de prova, segundo se depreende da análise dos autos, os quais conduziram o Sinédrio Popular para a condenação do réu. – Com efeito, a tese defensiva de desconstituição do crime pela existência da legítima defesa não encontra guarida no arcabouço probatório, porquanto não restou demonstrado qualquer lesão sofrida pelo acusado oriunda de injusta agressão, atual ou iminente. Como demonstrado, a versão do apelante é confrontada por todas as outras provas que indicam precisamente que não houve a mínima configuração da discriminante apontada. – No que tange à dosimetria da pena-base, o incremento fixado pelo juiz a quo relativo à pena-base, diante das negativas circunstâncias judiciais, do art. 59, do CP, desfavoráveis ao réu, revelam-se razoáveis e proporcionais, pelo que mantenho as já fixadas, raciocínio que se sucede, também, no tocante as demais fases dosimétricas, as quais restam irreparáveis em suas essências, porquanto, refletem o que decidiu o Sinédrio Popular. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000543-86.2014.815.0141. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Daniel Vieira da Silva. ADVOGADO: Jose Bartolomeu de Medeiros Linhares. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. Uso de documento falso. Art. 304, do Código Penal. Condenação. Irresignação da defesa. Absolvção. Uso de atestado médico falsificado. Abonamento de faltas ao recolhimento prisional no regime semiaberto. Ocorrência. Materialidade e autoria comprovadas. Condenação mantida. Redução da pena-base. Afastamento da culpabilidade. Desfavorável. Circunstância judicial corretamente sopesada. Fixação do regime na modalidade aberta. Impossibilidade. Réu reincidente. Isenção do pagamento das custas processuais. Matéria que será melhor avaliada pelo Juízo da Execução Penal. Desprovemento do apelo. – O crime de uso de documento falso é de natureza formal e tutela a fé pública, consumando-se quando o agente utiliza o documento falso, independente da ocorrência de resultado naturalístico (efetivo prejuízo). No caso dos autos, restou provado que o réu, na qualidade de preso, cumprindo pena no regime semiaberto, utilizou-se de atestados médicos falsos, para abonar suas faltas ao recolhimento noturno, o que lhe enquadra no tipo penal em espécie, sendo correta a sua reprovação e consequente punição. – Apesar de afirmar que o juiz mal sopesou o aumento à pena-base, em função de que considerou erroneamente desfavorável a culpabilidade, não incorre em verdade tal afirmação. Nessa senda, a culpabilidade se refere ao grau de culpabilidade e não à culpabilidade em si. Logo, o juiz sentenciante usou de termos acertados, pois o fato em si trouxe um plus ao reprovável comportamento do réu, já que “excede ao normal, vez que tinha por fim burlar a execução penal”, conforme consignado na sentença atacada. Assim, irretocável esta circunstância. – O pedido de isenção das custas processuais deve ser dirigido à Execução e por disposição do art. 98, §3º, do CPC c/c art. 3º do CPP, cabível a suspensão da sua exigibilidade, contudo, no caso dos autos, não há nada que comprove a hipossuficiência econômica do acusado, sendo este, inclusive, assistido por advogado particular. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000864-14.2007.815.0741. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Marcelo Francisco Gomes Fontinele. DEFENSOR: Paula Frassinette Henriques da Nobrega. APELADO: Justiça Pública Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. Roubo duplamente majorado. Artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal. Condenação. Irresignação da defesa. Redução da pena-base. Possibilidade. Circunstância judicial desfavorável. Conduta social incorretamente sopesada. Redução da punição basilar. Parcial provimento do apelo. – A possibilidade da pena-base ser estipulada no mínimo legal previsto ao tipo, apenas se operaria se todas as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, fossem aquilantadas de forma favorável ao réu, o que não é o caso dos autos. – A dosimetria da pena-base, num primeiro momento, resta irretocável, já que as circunstâncias judiciais, do art. 59, do CP, estão absolutamente fundamentadas, dentro dos limites discricionários do juiz, respeitando o que determinam as leis penais vigentes e a Constituição Federal, quando exigem escorreita fundamentação das decisões emanadas por nossos magistrados. – Quando se disse, acerca da conduta social do réu, que merecia reprovação, porquanto destaca a existência de ação penal transitada em julgado, assim como em curso, por reconhecidos crimes de roubo e suposto porte ilegal de arma de fogo, data vênica, incorreu em lapso, na medida em que estes fatos não podem valorar outros elementos das penas senão, apenas, aqueles ligados aos maus antecedentes do réu. Precedentes do STJ. – Quando se afirmou, simplesmente, que praticou o delito “mediante escalada”, demonstrou-se a apuração dos autos, porquanto o crime foi empreendido num aumento progressivo da intensidade de uma atividade bélica ou violenta, tendo o réu e seu comparsa, abordado as vítimas, surpreendendo-as com arma de fogo em punho, em local de passagem, instante em que subtraíram sua moto e os seus demais pertences, refletindo, dessa forma, as reais circunstâncias do crime. Portanto, sem possibilidade de cassação desta circunstância. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, reduzindo a pena do réu Marcelo Francisco Gomes Fontinele, nos termos deste voto, em desarmar o caso com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001486-85.2008.815.0021. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Josivaldo Calixto da Silva. ADVOGADO: Fabiano Mendes Lyra. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. Condenação pelo delito de atentado violento ao pudor. Crime anterior às alterações promovidas pela Lei nº 12.015/2009. Artigo 214, caput, c/c art. 224, “c”, c/c art. 226, II, todos do Código Penal. Absolvção. Impossibilidade. Materialidade e autoria demonstradas. Alegação de inconsistência nos depoimentos e contradições nas condutas da vítima, sobretudo desistência de representar o acusado. Palavra da vítima em consonância com os demais elementos probatórios. Ausência de dúvidas ou controversias no tocante à prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal em momento que a ofendida estava impossibilitada de oferecer resistência. Tentativa de desistência que não interfere nos fatos, em razão de a motivação ter sido alegadas ameaças sofridas pela ofendida. Fator indiferente, sobretudo porque a ação penal já era pública para a hipótese em questão. Dosimetria. Fundamentação inadequada dos vetores “culpabilidade”, “motivos” e “circunstâncias”. Subsistência de elementos negativos na avaliação judicial dos substratos elencados no art. 59 do CP. Redução da reprimenda. Provimento parcial do recurso. – Antes da entrada em vigor da Lei nº 12.015/2009, a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça, constava isoladamente no tipo penal do art. 214 do Código Penal, cuja nomenclatura era “atentado violento ao pudor”. – Deve ser mantida a condenação pelo crime de atentado violento ao pudor se provas dos autos confirmam que o apelante, na condição de padasto da ofendida e, aproveitando-se da vulnerabilidade desta (impossibilidade de oferecer resistência em razão da embriaguez e por estar dormindo), praticou atos libidinosos com a vítima. – Não obstante a utilização de argumentação inadequada para considerar desfavoráveis os vetores “culpabilidade”, “motivos” e “circunstâncias”, ainda subsistem elementos negativos na avaliação judicial dos substratos elencados no art. 59 do CP, os quais constituem campo discricionário para que o julgador eleja a reprimenda mais adequada ao caso concreto e à repressão do delito. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, em harmonia com o Parecer Ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001541-30.2015.815.0461. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Juliano Balduino dos Santos. ADVOGADO: Jose Evandro Alves da Trindade. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE POSSE IRREGULAR E DISPARO DE ARMA DE FOGO. Artigos 12 e 15 da Lei nº 10.826/2003. Sentença condenatória. Irresignação defensiva objetivando a absolvição. Pleito inalcançável. Materialidade e autoria delitivas indubitáveis. Consunção do delito de posse pelo disparo. Impossibilidade. Condutas perpetradas em contextos distintos. Desprovemento do apelo. – Restando a materialidade e a autoria dos tipos penais tipificados nos artigos 12 e 15 da Lei nº 10.826/2003, amplamente evidenciadas pelos elementos probantes coligidos ao caderno processual, a destacar a prova oral, inalcançável a absolvição almejada pelo apelante, sob a alegação de atipicidade e insuficiência probatória. – Outrossim, evidenciado nos autos que os momentos consumativos dos delitos de posse irregular de arma de fogo e do crime de disparo ocorreram em situações distintas (motivados, outrossim, por circunstâncias diversas), inviável a aplicação do princípio da consunção. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0005797-76.2013.815.0011. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Jose Ferreira Herculano. ADVOGADO: Francico Pedro da Silva. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. Sentença condenatória. Irresignação defensiva. Prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. Ocorrência. Regulação pela pena aplicada na sentença. Extinção da punibilidade do agente. – Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para a acusação, a prescrição é regulada pela pena efetivamente aplicada. – Ocorrida a prescrição da pretensão punitiva, mister a extinção da punibilidade do agente, nos termos do art. 107, VI, do CP. – Prejudicado o exame de mérito do

recurso. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, EM DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0007138-64.2018.815.0011. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Wesley da Silva Azevedo. ADVOGADO: Francisco Pinto de Oliveira Neto. APELAÇÃO CRIMINAL. Tráfico de entorpecentes. Artigos 33, da lei nº 11.343/2006. Absolvção. Irresignação da acusação. Pedido de condenação. Provas firmes, coesas e estreme de dúvida. Entorpecentes apreendidos com sacos plásticos próprios para o exercício da traficância. Elementos de materialidade a autoria do crime estampado nos autos. Condenação que é devida. Pena calculada em desfavor do apelado. Provimento do apelo. – Tendo em vista que os elementos probatórios amealhados demonstram que o réu praticava a traficância, em razão da quantidade de droga apreendida, que não foi ínfima ou irrelevante, assim como dos sacos plásticos próprios para esta atividade, bem como pelo fato de que foi preso por crime de homicídio associado a desavenças por território de venda de entorpecente, não há que se falar em absolvição, frente a todos os elementos coletados, que foram firmes, coesos e estreme de quaisquer dúvidas, diante das poucas alegações do réu. – Assim, sem provas de sua inocência ou mesmo de elementos que o ilidam do delito, impossível sua absolvição diante do cotejo probatório deste caderno processual, sendo imperiosa a condenação, nos termos da denúncia, como pretendido pelo apelante. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO APELO, condenando o réu Wesley da Silva Azevedo nas iras do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, nos termos deste voto, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0008805-51.2019.815.0011. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Ronaldo Pereira Damacena. DEFENSOR: Kátia Lanusa de Sá Vieira. APELAÇÃO CRIMINAL. Réu denunciado pelo crime de tráfico de drogas. Sentença desclassificatória. Condenação pelo delito de posse de entorpecente para consumo próprio (Art. 28 da Lei 11.343/06). Irresignação Ministerial. Alegação de que a quantidade de substância é superior à quantia necessária para o uso individual. Ausência de qualquer outro objeto apreendido ou de elementos que atestem a comercialização do entorpecente. Inexistência de dados que demonstrem envolvimento com o tráfico. Dúvida acerca da efetiva prática da mercancia. In dubio pro reo. Precedentes da Câmara Criminal do TJPB. Desclassificação mantida, em harmonia com o Parecer Ministerial. Recurso desprovido. – Deve ser mantida a sentença desclassificatória quando as provas colhidas, somadas às demais condições e circunstâncias da apreensão, não trazem um juízo de certeza acerca da prática do crime de tráfico de drogas. – Conforme enfatizado pelo Exmo. Procurador de Justiça, não se tem qualquer notícia de envolvimento prévio do acusado com o tráfico de drogas, bem como não existem outros elementos que demonstrem, de forma eficaz, a destinação mercantil do entorpecente, como a forma de acondicionamento, apreensão de dinheiro, embalagens para distribuição da substância, balança ou qualquer outro apetrecho que possa sinalizar ou transparecer a referida imputação. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o Parecer da Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0012000-95.2013.815.2002. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Damião Venancio dos Santos. DEFENSOR: Roberto Savio de Carvalho Soares. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. Tráfico de entorpecentes. Artigo 33, caput, da lei nº 11.343/2006. Condenação. Irresignação do réu. Absolvção. Impossibilidade. Desclassificação para o mero consumo. Ocorrência. Provas insuficiente da traficância. Condenação pelo porte ilegal de entorpecentes (art. 28, da Lei Antitóxicos). Parcial provimento do apelo. Cumprimento da sanção penal antecipada. Cárcere no curso da ação. Extinção da punibilidade ex-offício. – Apesar de comprovada a propriedade da droga apreendida, inclusive, pelas palavras do réu em juízo, não resta demonstrada, com total segurança a traficância apurada, a ponto de gerar a sua condenação por este delito. Porém, diante do fato de que com ele foi encontrada a cocaína apreendida, registrada no auto de apresentação e apreensão, cujo teor lesivo se constatou nos laudos técnicos contidos nestes autos, preliminar e definitivo, salutar será a sua reprovação pelo indevido consumo de entorpecentes, nos moldes do art. 28, da Lei nº 11.343/2006, ou seja, pelo porte ilegal de material ilícito. – A quantidade mínima, 3,30g (três vírgula trinta gramas) do material ilícito, por si só não desconfiguraria o tráfico, posto que estava disposta em 12 (doze) sacos plásticos, contudo, a palavra isolada do policial que efetuou a prisão, extraída do seu depoimento, não ressoou em nenhum outro elemento probatório dos autos, uma vez que, apesar de o apelante ter sido preso em local conhecido pela venda de entorpecentes, confronta-se a isto o fato de que alega que se encontrava naquele lugar na qualidade de comprador e não de vendedor, não existindo nenhum outro elemento que traga firmeza ao apontamento da denúncia de que ele comercializava a droga. – Acrescente-se, ainda, que com o réu não foram apreendidos instrumentos comumente achados com traficantes, a exemplo de balança de precisão, blister, dichavadores, pinos sobressalentes ou saquinhos, bem como nenhum dinheiro em cédulas “troçadas” ou “miudos” valores, o que indica um cenário propício às alegações do réu, de que a droga achada era exclusivamente para seu uso recreativo. Logo, é devida a desclassificação da condenação, conforme termos do apelo. – Como bem observou o Ministério Público, o réu já passou 02 (dois) anos e 03 (três) meses preso, no curso da ação penal, fato, inclusive, consignado na sentença e esse período em cárcere foi, em verdade, uma punição mais severa que todas as medidas previstas para censurar o crime de porte ilegal de entorpecentes para uso próprio, cujo o ilícito é punível com, advertência sobre os efeitos das drogas, ou prestação de serviços à comunidade, ou medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, previsto nos incisos I, II e III do art. 28, da Lei Antitóxicos. – Logo, em detrimento ao seu cárcere já cumprido, vê-se que a aplicação de uma das punições tabuladas, mostrar-se-ia cruel e desumana, já que a repressividade ao ato já se superou. Assim, ex-offício, sem possibilidade de novas censuras e/ou sendo insensata qualquer punição, declaro extinta a punibilidade do réu, por ter cumprido, de forma pretérita, uma sanção ao crime cometido. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial, desclassificando a condenação do réu Damião Venancio dos Santos, para o porte ilegal de material entorpecente, previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006, DECLARANDO, EX-OFFICIO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

APELAÇÃO Nº 0023486-12.2008.815.0011. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Maria Elizabeth da Silva. DEFENSOR: Katia Lanusa de Sa Vieira. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. Arguição de nulidade. Ré assistida por advogado particular. Entrega dos autos diretamente à Defensoria Pública, à revelia do causídico constituído e da própria acusada. Ausência de intimação do advogado. Evidente cerceamento de defesa. Jurisprudência do TJPB, alinhada com o entendimento das Cortes Superiores. Nulidade reconhecida a partir da entrega dos autos à Defensoria Pública para apresentar alegações finais. Provimento do recurso. – Depreende-se dos autos que, logo após a apresentação das alegações finais pelo Ministério Público, os autos foram entregues diretamente à Defensoria Pública oficiante perante o Juízo de origem, à revelia do causídico particular e da ré, tendo aquela, de forma inadvertida, apresentado as razões derradeiras. – A Câmara Criminal do TJPB, em consonância com o entendimento das Cortes Superiores, possui reiterado posicionamento de que a ausência de intimação do advogado constituído viola o devido processo legal, sobretudo por configurar garantia expressa do réu o patrocínio por causídico particular, nomeado de forma voluntária. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em, DAR PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, para anular o processo movido contra Maria Elizabeth da Silva, a partir da fl. 266, em harmonia com o Parecer Ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0007158-55.2018.815.0011. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. EMBARGANTE: Jose Helio Paulo de Sousa. ADVOGADO: Paulo Antonio Maia E Silva E Caesar Augustus Maia E Silva. EMBARGADO: A Câmara Criminal do Tjpb. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Contradição. Obscuridade. Ambiguidade. Inexistência. Rejeição. – Na consonância do previsto no art. 619 do CPP, os embargos de declaração se consubstanciam em instrumento processual destinado a retificar o julgamento ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, sem modificar a substância da decisão, não se prestando para buscar esclarecimento sobre o convencimento do Órgão Julgador, principalmente quando têm o nítido propósito de obter o reexame de tese já devidamente exaurida pelo relator do aresto embargado, ainda que para fins de prequestionamento. – Ponto outro, o referido remédio não tem o condão de obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório, bem como a reexaminá-lo, inserindo desnecessariamente citações de normas legais e constitucionais, apenas para contentar o anseio das partes. – Ausentes ambiguidade, contradição, obscuridade ou omissão, mister a rejeição dos embargos declaratórios. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR os embargos declaratórios, em harmonia com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0017126-31.2010.815.2003. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. EMBARGANTE: Luciano de Araujo Oliveira. ADVOGADO: Luciano Bandeira Pontes. EMBARGADO: A Câmara Criminal do Tjpb. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Contradição. Obscuridade. Ambiguidade. Inexistência. Rejeição. – Na consonância do previsto no art. 619 do CPP, os embargos de declaração se consubstanciam em instrumento processual destinado a retificar o julgamento ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, sem modificar a substância da decisão, não se prestando para buscar esclarecimento sobre o convencimento do Órgão Julgador, principalmente quando têm o nítido propósito de obter o reexame de tese já devidamente exaurida pelo relator do aresto embargado, ainda que para fins de prequestionamento. – Ponto outro, o referido remédio não tem o condão de obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório, bem como a reexaminá-lo, inserindo desnecessariamente citações de normas legais e constitucionais, apenas para contentar o anseio das partes. – Ausentes



ambiguidade, contradição, obscuridade ou omissão, mister a rejeição dos embargos declaratórios. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR os embargos declaratórios, em harmonia com o parecer ministerial.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000530-15.2020.815.0000. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. RECORRENTE: Antonio Fernandes da Silva. DEFENSOR: Aline Araujo Sales da Silva. RECORRIDO: Justiça Pública. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. FEMINICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. Art. 121, §2º, incisos I e VI, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal. Pronúncia. Irresignação defensiva. Requerida a desclassificação para o delito de lesão corporal. Inviabilidade. Existência de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime doloso contra a vida. Exclusão da qualificadora. Impossibilidade. Eventual dúvida a ser dirimida pelo Conselho de Sentença. Nesta fase, in dubio pro societate. Decisum mantido. Desprovemento do recurso. – Nos termos do art. 413 do CPP, entendendo o Juiz haver indícios suficientes de autoria e prova da existência material do delito, cabível é a pronúncia do acusado, submetendo-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri, Juízo natural competente constitucionalmente para julgar os crimes dolosos contra a vida. – Outrossim, em sede de recurso criminal em sentido estrito, para se proceder a desclassificação do tipo penal, faz-se imprescindível que a prova coligida evidencie, de forma irrefutável, livre de dúvidas, que o agente, ao praticar a ação delituosa, agiu desprovido de animus necandi em sua conduta. – Ponto outro, mister a manutenção da qualificadora do motivo torpe, já que tal circunstância não se mostra manifestamente improcedente, devendo seu exame ser delegado ao Tribunal do Júri. – Ressalte-se, ademais, que eventuais dúvidas porventura existentes nessa fase processual do Júri (judicium accusationis), pendem sempre em favor da sociedade, haja vista a prevalência do princípio in dubio pro societate. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, em harmonia com o parecer ministerial.

Des. Carlos Martins Beltrao Filho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0007195-82.2018.815.0011. ORIGEM: 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. EMBARGANTE: Francisco das Chagas de Sousa e Jucélio Rocha de Lima. ADVOGADO: Ozael da Costa Fernandes (oab/pb 5.510), Caio Henrique Langbehn (oab 24.932) e Hugo Abrantes Fernandes (oab/df 53.090). EMBARGADO: Câmara Criminal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. NÃO CONSTATAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. INADMISSIBILIDADE. MEIO PROCESSUAL INIDÔNEO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. 1. Visando os embargos declaratórios a sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão existentes em acórdão, serão eles rejeitados, quando não vierem aquelas a se configurar. 2. "Os embargos de declaração constituem meio inidôneo para reexame de questões já decididas, destinando-se tão-somente a sanar omissões e a esclarecer contradições ou obscuridades". 3. Somente em caráter excepcional, quando manifesto o erro de julgamento, dar-se-á efeito modificativo aos embargos declaratórios. 4. Os embargos declaratórios só têm aceitação para emprestar efeito modificativo à decisão em raríssima excepcionalidade, não se prestando para rediscutir a controvérsia debatida no aresto embargado. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.



PUBLICAÇÕES DO PJE – NOTAS DE FORO DO PRIMEIRO GRAU

CAMPINA GRANDE

NOTA DE FORO Nº 08/2021 - Vara Unificada da Fazenda Pública de Campina Grande. Processo Nº. 0012584-63.2009.8.15.0011. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. EXECUTADO(A): RONALDO DE PAULA FREIRE. Intimação da parte executada para ciência da sentença que declarou extinta a Execução Fiscal.

NOTA DE FORO Nº 08/2021 - Vara Unificada da Fazenda Pública de Campina Grande. Processo Nº. 0012584-63.2009.8.15.0011. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. EXECUTADO(A): RONALDO DE PAULA FREIRE. Intimação da parte executada para ciência da sentença que declarou extinta a Execução Fiscal.

CONDE

VARA ÚNICA DO CONDE NF 38/2020 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC). Processo 0000937-08.2010.815.0441 – PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - PROMOVENTE: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. ADVOGADO: 50893 PR PATRÍCIA MUNHOZ E SILVA. Ato Ordenatório: COMUNICO a conclusão do procedimento de Migração dos autos físicos para o PJE. (Processo Judicial Eletrônico).. INTIME(M)-SE, na forma do art. 273, CPC, o(a)(s) advogado(a)(s) referido(a)(s) na certidão de migração, para que se habilite(m) no PJe, promovendo o regular acesso ao sistema, segundo as orientações disponíveis na página do PJe, tudo em 15 (quinze) dias.

VARA ÚNICA DO CONDE NF 16/21 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC). Processo 0000937-08.2010.815.0441 – PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - PROMOVENTE: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. ADVOGADO: 50893 PR PATRÍCIA MUNHOZ E SILVA. Ato Ordenatório: COMUNICO a conclusão do procedimento de Migração dos autos físicos para o PJE. (Processo Judicial Eletrônico).. INTIME(M)-SE, na forma do art. 273, CPC, o(a)(s) advogado(a)(s) referido(a)(s) na certidão de migração, para que se habilite(m) no PJe, promovendo o regular acesso ao sistema, segundo as orientações disponíveis na página do PJe, tudo em 15 (quinze) dias.



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Número Da Publicação Ou Das Publicações Existentes Para Este Advogado. Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb - 18, 22; Andre De Franca Oliveira 019566 - Pb - 30; Claudio De Sousa Barreto 002612 - Pb - 14, 15; Diego Soares De Alcantara Costa 025158 - Pb - 1; Francisco Da Silva Lima Neto 005767 - Pb - 15; Jack Garcia De Medeiros Neto 015309 - Pb - 3; Januncio Barduino Neto 003656 - Pb - 15; Jose Francisco Nunes Antonino 008917 - Pb - 6; Jose Lucas Da Silva Martins 024646 - Pb - 35; Jose Rivaldo Rodrigues 007437 - Pb - 5; Keila Cristina Brito Da Silva 010982 - Pb - 34; Leonardo Marques Siqueira 021411 - Go - 30; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb - 34; Marcel Barbosa L. Garcia De Medeiros 017727 - Pb - 3; Mariana Gonçalves De Medeiros Marce 021100 - Pb - 17; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A - 34; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B - 6; Nerivaldo Alves Da Silva 004503 - Pb - 22; Paulo De Tarso L Garcia De Medeiros 008801 - Pb - 3; Robson Silva Carvalho 008372 - Pb - 4; Thacio Nascimento Araujo 020668 - Pb - 17; Wilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb - 15; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb - 34



NOTAS DE FORO

CAPITAL

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 027/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00001 Processo: 0001373-85.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JAMILES RIBEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 025158PB DIEGO SOARES DE ALCANTARA COSTA**. INDICIADO: LEONARDO CLISSIO DA COSTA **MONTEIRO DOELHO ADVOGADO: 025158PB DIEGO SOARES DE ALCANTARA COSTA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•

00002 Processo: 0003363-82.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DAUSAMAR BATISTA **INDICIADO: RALLISON BATISTA DA SILVA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•

CAMPINA GRANDE

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 011/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00003 Processo: 0003630-76.2019.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: CAROLINO ACIOLY DE MELLO RIBEIRO **ADVOGADO: 008801PB PAULO DE TARSO L GARCIA DE MEDEIROS , 015309PB JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO , 017727PB MARCEL BARBOSA L. GARCIA DE MEDEIROS**. REU: ERIKA CRISTIAN SIQUEIRA COSTA Despacho: •Intime-se o assistente de acusação para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso de apelação. •

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 009/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00004 Processo: 0000897-40.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 008372PB ROBSON SILVA CARVALHO**. Sentença: •Intime-se•

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 021/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00005 Processo: 0000402-58.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO FIRMINO VERAS **ADVOGADO: 007437PB JOSE RIVALDO RODRIGUES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 011/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00006 Processo: 0000191-51.2016.815.0241 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ADALBERTO LUCENA DE MELO **ADVOGADO: 008917PB JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO**. REU: ANTONIO GOMES LEITE **ADVOGADO: 015933B MIGUEL RODRIGUES DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•

00007 Processo: 0000600-90.2017.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDRE TIMOTEO DA SILVA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

PATOS

6A. VARA DE PATOS NF 027/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00008 Processo: 0000363-55.2019.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSE ALVES DE LIRA NETOREU: HILDERLANDIA GOMES DE OLIVEIRAREU: NAYARA PALOMA MOURA DO NASCIMENTO **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

00009 Processo: 0001052-65.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA FERNANDA ARAUJO DE LUCENA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

00010 Processo: 0001053-50.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMEIRA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

00011 Processo: 0001241-43.2020.815.0251 - PEDIDO DE BUSCA E AP AUTOR: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E ENTORPECENTES DE PATOS **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

00012 Processo: 0001582-40.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO LIRA DE CASTRO **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

00013 Processo: 0001625-50.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: AJACIO GOMES WANDERLEY **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

00014 Processo: 0002093-48.2012.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO TORRES LEITE **ADVOGADO: 002612PB CLAUDIO DE SOUSA BARRETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•

00015 Processo: 0002634-47.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AGAMENON BALDUINO DA NOBREGA **ADVOGADO: 004201PB VILSON LACERDA BRASILEIRO**. REU: ARIANO FLAVIO ANSELMO MILITAO **ADVOGADO: 003656PB JANUNCIO BARDUINO NETO**. REU: MAXWELL DE SOUSA FERREIRA **ADVOGADO: 002612PB CLAUDIO DE SOUSA BARRETO**. REU: GERALDO LEITE FILHO **ADVOGADO: 003656PB JANUNCIO BARDUINO NETO**. REU: EDVALDO BALDUINO DA NOBREGA **ADVOGADO: 005767PB FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 004/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00016 Processo: 0000959-71.2015.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDINALDO BEZERRA DA SILVAVITIMA: FRANCISCA DA SILVA SANTANA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 017/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00017 Processo: 0000060-66.2018.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ITAMAR DE SOUZA CAVALCANTIVITIMA: RAFAEL FARIAS DE SALESVITIMA: ALBICARDO CARVALHO DOS SANTOS **REU: EVERTON TADEU CRUZ LOURENÇO ADVOGADO: 020668PB THACIO NASCIMENTO ARAUJO , 021100PB MARIANA GONCALVES DE MEDEIROS MARCELINO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•

00018 Processo: 0000072-56.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSICLEIDE NUNES VIEIRA **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. REU: SEVERINO DO RAMO VIEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•

00019 Processo: 0000331-75.2018.815.0351 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JANILSON LIMA DA SILVAVITIMA: LEONARDO ANTONIO SALESVITIMA: JOAO BATISTA DE SALES **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

00020 Processo: 0000650-77.2017.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDVALDO NUNES PEREIRAVITIMA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

00021 Processo: 0000998-32.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE JORGE DE OLIVEIRA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

00022 Processo: 0001314-84.2012.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HERONIDES EDUARDO FERREIRA FILHO **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA , 004503PB NERIVALDO ALVES DA SILVA**. VITIMA: GENTIL FELICIANO DA SILVA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

00023 Processo: 0001360-97.2017.815.0351 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO MATIAS FELIPEVITIMA: JOSE RIBEIRO DE ASSIS **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

00024 Processo: 0001591-90.2018.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEFFERSON SILVINO DA SILVAREU: JOSEILTON NASCIMENTO DE FARIASVITIMA: LUCIA DE FATIMA SILVA MENESVITIMA: MARIA DE FATIMA BARBOSA ALVESVITIMA: JOSE BORGES DA SILVA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

00025 Processo: 0006262-69.2012.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VANDERLEY CIRIACO DA SILVAVITIMA: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRAREU: RENATO LUIZ BARBOSA DA SILVA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

2A. VARA DE SAPE NF 026/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00026 Processo: 0000318-91.2009.815.0351 - CARTA PRECATORIA CIV REU: IMPORTADORA E EXPORTADORA FRUTICOLA PARAIBANA LTDA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

2A. VARA DE SAPE NF 026/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00027 Processo: 0000020-84.2018.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO LUIS DA SILVA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

00028 Processo: 0000043-50.2006.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOSIMAR BARBOSA DA SILVA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

00029 Processo: 0000811-87.2017.815.0351 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: V. M. S. S. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•**

00030 Processo: 0000821-68.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROBERTO PESSOA DIAS **ADVOGADO: 019566PB ANDRE DE FRANCA OLIVEIRA , 021411GO LEONARDO MARQUES SIQUEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018•



- 00031** Processo: 0000892-56.2005.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSE AURELIO ALVES DE MACEDO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018•
- 00032** Processo: 0001581-46.2018.815.0351 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTORA DO ATO: L. P. S. J. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018•
- 00033** Processo: 0002302-47.2008.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: GILBERTO PORFIRIO FELIZARDO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018•

3A. VARA DE SAPE NF 001/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00034** Processo: 0003504-20.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WADSON PAIXAO LINDOLFO ADVOGADO: 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA , 010982PB KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA , 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA. REU: BANCO BV S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCUNCULA BENGHI. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018•

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 016/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00035** Processo: 0000085-36.2019.815.0451 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO PAULO DE LIMA ADVOGADO: 024646PB JOSE LUCAS DA SILVA MARTINS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018•



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB – 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE JOÃO PESSOA. EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O Dr. Marcos William de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de João Pessoa-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos** quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou possa interessar, que, perante o Cartório e Juízo desta Vara, se processa a ação de PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA distribuída sob o nº 0804900-12.2020.8.15.2002, promovida por ALEXANDRE FERNANDES BATISTA DE ANDRADE em desfavor de ABRAÃO MATIAS SILVA MENDES, JOSÉ YAGO DA SILVA FERREIRA, residindo ambos atualmente em local incerto e não sabido, ficando então ABRAÃO MATIAS SILVA MENDES, intimado, para em dez dias, constituir advogado para apresentar as contrarrazões do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo MP, advertindo-o que, não o fazendo, será nomeado representante da Defensoria Pública. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, para ser publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade, em 16 de fevereiro de 2021. Eu, Sílvia Renata Paiva pereira de Araújo, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Marcos William de Oliveira, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL – 4ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS: O(ª) Dr(ª), SILVANA CARVALHO SOARES, MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. **FAZ SABER a todos** quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível, processa-se uma EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159), Processo nº 0825426-37.2019.8.15.2001, tendo como exequente: SICRED JOÃO PESSOA, e executado: Sr. THIAGO DOMINGOS, portador do CPF nº 047.936.004-92, com endereço incerto e não sabido. Pelo presente edital fica devidamente CITADO o executado, THIAGO DOMINGOS, portador do CPF nº 047.936.004-92, com o prazo de 30 dias, a teor do art. 513, § 2º, IV do CPC/15, observando-se os requisitos do Art. 257, incisos II, III, IV do NCPC, para, tomar conhecimento da decisão de ID nº 38808200, cujo teor é o seguinte: “**Vistos, etc. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor do autor Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida em 03 (três) dias, conforme art. 829, CPC/15. Em, caso de pagamento, fixo os honorários em 10% do valor executado, a teor do art. 827, CPC/15. Providências necessárias. ID Nº “ Cite-se o executado por edital com prazo de 30 dias. JOÃO PESSOA, 27 de janeiro de 2021. JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA - Juiz de Direito” DÍVIDA: Saldo devedor atualizado, até maio/2019, de R\$ 166.261,93 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos). CUMpra-SE. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei. CUMpra-SE. Dado e passado nesta cidade João Pessoa, 15 de fevereiro de 2021. SILVANA CARVALHO SOARES, MM. Juíza de Direito na 4ª Vara Cível, Eu, EDVANIA MORAES CAVALCANTE PROENÇA, Técnico/Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.**

COMARCA DA CAPITAL – 4ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS: O(ª) Dr(ª), SILVANA CARVALHO SOARES, MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. **FAZ SABER a todos** quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível, processa-se uma CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), Processo nº 0003663-86.2014.8.15.2001, promovida por INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA, em que foi determinada a intimação da Sra. ELISANGELA FERRETT DE PAULA FERREIRA, portadora do CPF nº 033.114.177-98, com endereço incerto e não sabido. Pelo presente edital INTIMA O(S) promovido acima mencionado(s), com o prazo de 30 dias, a teor do art. 513, § 2º, IV do CPC/15, observando-se os requisitos do Art. 257, incisos II, III, IV do NCPC, para, tomar conhecimento da decisão de ID nº 38408656, cujo teor é o seguinte: “Intime-se o(a) executado(a) - por edital com prazo de 30 dias - para efetuar o pagamento do débito acrescido das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação e mais fixação de honorários nesta fase de cumprimento de sentença, no percentual de 10% sobre o total da dívida (art. 523, §1º, CPC/15). Não havendo pagamento, fluirá o prazo do art. 525 para impugnação. João Pessoa, 14 de janeiro de 2021. JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA - Juiz de Direito” E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei. (DÍVIDA: R\$ 9.194,38 (nove mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)). CUMpra-SE. Dado e passado nesta cidade João Pessoa, 15 de fevereiro de 2021. SILVANA CARVALHO SOARES, MM. Juíza de Direito na 4ª Vara Cível, Eu, EDVANIA MORAES CAVALCANTE PROENÇA, Técnico/Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0862105-02.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER, a todos** quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta Vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MARISA AUGUSTO DA SILVA SALVINO, como CURADOR(A) de REQUERIDO: INES FERREIRA DE AGUIAR, por ser portador da - CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de fevereiro de 2021. Eu, ROSEMARY DE LOURDES MADRUGA MILANÉS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0866379-77.2018.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER, a todos** quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta Vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando AUTOR: LEILA CARLA MOURA SILVA, como CURADOR(A) de REU: PEDRO SILVA FILHO, por ser portador de (Lesão e Disfunção Cerebral e Doença Física- CID 10 F 06.8), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de fevereiro de 2021. Eu, CELSO BATISTA DE OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0807955-71.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER, a todos** quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta Vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando JOSE ANTONIO DA SILVA NETO, como CURADOR(A) do Interditado: BRUNO ARAUJO DA SILVA, por ser portador da - CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de fevereiro de 2021. Eu, ROSEMARY DE LOURDES MADRUGA MILANÉS, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE 0838060-31.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER, a todos** quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta Vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: ANDERSON KARLO GOMES DE ARRUDA JUNIOR, como CURADOR(A) de REQUERIDO(A): MARIA DA SALETE GOMES DE ARRUDA é portadora de doença mental (Demência na doença de Alzheimer - CID 10 F 00), que a incapacita para o exercício dos atos da vida civil, como administrar seus bens, sua vida e a sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de fevereiro de 2021. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Analista/Técnico Judiciário, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0803487-64.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por AMELIA DE FARIAS PANET BARROS em face de CARMEN DE FARIAS PANET, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de CARMEN DE FARIAS PANET, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). AMELIA DE FARIAS PANET BARROS. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. ANTONIO DO AMARAL. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DE JOÃO PESSOA. 1ª VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL. PRAZO E 15 DIAS. PROCESSO: Processo nº 0000858-50.2020.815.2002. AÇÃO PENAL. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, faz saber a todos quantos virem ou deste edital conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Ação Penal acima mencionados, movidos pelo Ministério Público em face de WALDIR LIRA DOS SANTOS NETO, denunciado como incurso nas penas do art. 1º, inciso II, da Lei 8.137/1990 c/c art. 71, caput, do Código Penal, e como consta nos presentes autos que o reu encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital para CITAR o denunciado WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA NETTO, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 054.911.534-00, atualmente em local incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP. Em caso de não ser apresentada resposta escrita no prazo, nomeio defensor público ao acusado o Defensor Público em atividade nesta Vara, para oferecê-la em igual prazo, devendo ter vista dos autos para o mister. Joao Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. Adilson Fabricio Gomes Filho, Juiz de Direito. Eu, Rivaldo Ribeiro, Técnico Judiciário, o digitei.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0813520-89.2015.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA em face de LEONARDO GOMES DE CASTRO INFORMATICA - ME, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 15 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana Marcela Athayde de Andrade Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. DR. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0811458-08.2017.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DE CAMPINA GRANDE PARAIBA em face de FERNANDO ANTONIO SILVA NUNES, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 15 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana Marcela Athayde de Andrade Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. Eduardo Jose de Carvalho Soares, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0809866-26.2017.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA em face de R.A.A. COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 15 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana Marcela Athayde de Andrade Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. Eduardo Jose de Carvalho Soares, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0806612-11.2018.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO em face de JOILSON DA SILVA CARNEIRO, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 15 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana Marcela Athayde de Andrade Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. Eduardo Jose de Carvalho Soares, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0808510-93.2017.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: ESTADO DA PARAÍBA em face de FINSETTO & SIMOES LTDA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 15 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana Marcela Athayde de Andrade Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Eduardo José de Carvalho Soares, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0807047-53.2016.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA em face de MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA - ME, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 15 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana Marcela Athayde de Andrade Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Eduardo José de Carvalho Soares, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0806783-02.2017.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO em face de EDJANE GOMES DO NASCIMENTO - ME, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 15 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana Marcela Athayde de Andrade Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Eduardo José de Carvalho Soares, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 3021954-59.2009.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA em face de CLAUVIS-SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 15 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana Marcela Athayde de Andrade Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. Eduardo Jose de Carvalho Soares, Juiz(a) de Direito.]



Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0813280-03.2015.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: ESTADO DA PARAIBA em face de ANTONIO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA , que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 15 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana Marcela Athayde de Andrade Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Eduardo Jose de Carvalho Soares Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0814980-14.2015.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DE CAMPINA GRANDE PARAIBA em face de E & M TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 15 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana Marcela Athayde de Andrade Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Eduardo Jose de Carvalho Soares, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0806438-36.2017.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA em face de SA COMERCIO VAREJISTA DE DECORAC?ES E PRESENTES LTDA - ME, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 15 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana Marcela Athayde de Andrade Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Eduardo José de Carvalho Soares, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0839375-02.2017.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO em face de EDJANE GOMES DO NASCIMENTO - ME, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 15 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana Marcela Athayde de Andrade Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Eduardo Jose de Carvalho Soares Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL - VARA DE ENTORPECENTES - EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO PRAZO – 15 DIAS Pelo presente, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo da Vara de Entorpecentes de João Pessoa-PB se processa uma Ação Penal de nº **0007461-76.2019.8.15.2002**, que move a **Justiça Pública** em desfavor de **MARXSON DE BARROS DOS SANTOS**, pelo que a MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR/NOTIFICAR MARXSON DE BARROS DOS SANTOS, brasileiro, natural de João PessoaPB, nascido em 20/02/1988, filho de Elenilda de Barros dos Santos, com endereço nos autos na Rua General Pero Gonçalves Meeiros, 220, Oititezeiro, João Pessoa-PB, denunciado pela prática do fato delitivo do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, para apresentar Defesa Prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 55 da Lei 11.343/2006, tendo em vista o referido encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Ficando o mesmo identificado que, no caso de inércia, ser-lhe-á nomeado defensor público. E para que mais tarde não alegue ignorância, o EDITAL será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de João Pessoa, aos 13 de janeiro de 2021. Eu, Áurea Amélia Lima de Oliveira Vale, Analista Judiciária, o digitei. Dra. Ana Carolina Tavares Cantalice – Juíza de Direito

Comarca de Vara de Entorpecentes da Capital – PB. Edital de Citação. Prazo: 90 dias. Processo nº 0807521-76.2020.8.15.2003. Ação: PENAL O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara de Entorpecentes da Capital, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA em face de JONATHAN DA SILVA NASCIMENTO, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, NOTIFICAR o réu JONATHAN DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido em 01/08/1998, com 22 anos de idade, inscrito no CPF sob o nº 700.624.734-92, natural de Natal-RN, filho de Elnalva da Silva Nascimento e Paulo de Oliveira Silva, atualmente em local e não sabido para apresentar DEFESA PRÉVIA, para os fins do art. 396 e seguintes do CPP, no prazo de 10(dez) dias, advertindo-o de que, inerte, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para tal mister, nos termos do § 2º do art. 396-A do CPP. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara de Entorpecentes da Capital-PB, 11 de fevereiro de 2021. Eu, Áurea Amélia Lima de Oliveira Vale, Analista Judiciário desta vara, o digitei. Michelini de Oliveira Dantas Jatobá. Juiz(a) de Direito.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CONJUNTO ERNESTO GEISEL, 13º OFÍCIO DE JOÃO PESSOA-PB, LIMA GOMES. FAÇO SABER QUE PRETENDEM SE CASAR: CESAR TRAJANO DA SILVA e LÍDIA TEIXEIRA DOS SANTOS/ DARLEY DA SILVA TARGINO e JULIENE DAS NEVES CUNHA/DEBORA GOMES DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE CÁSSIA LIMA DA SILVA/ EDUARDO FERNANDES PEREIRA e ADRIELLY FARIAS ALBUQUERQUE GOMES/ EDSON ANTONIO DE LIRA e ZENEIDE JUVINO DA SILVA/ EMERSON LUCAS MARTINS DE ARAÚJO e ALCIELY CARNEIRO DO NASCIMENTO/EUCLEDSON LUAN SANTOS PEREIRA DE LIMA e LAÍS SOUZA LOUREIRO/ JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS e REBEKA DOS SANTOS ANCANJO/JERÔNIMO FLORINDO DOS SANTOS e LUCIENE ANASTÁCIO DA SILVA/ JHONATA CARLOS RODRIGUES DA SILVA e ANA PAULA SILVA FERNANDES/LEANDRO ANDRETTI FERREIRA DE LACERDA e PERLA DE SOUZA SILVA/ MAGDIEL ARAUJO DINIZ e RENATA GUALBERTO PÉ/ MÁRCIO SIDINEI FERREIRA DE AZEVEDO e RAISSA DO NASCIMENTO FERNANDES/MARCUS VITURINO DE BRITO JUNIOR e AMANDA MICKAELLY ALVES FEITOSA/ MAURICIO MAIA CAVALCANTI e JACQUELINE CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO/PAULO CÉSAR DE ARAÚJO MEDEIROS FILHO e RAFAELLA BATISTA BARBOSA/PAULO FERNANDES DA SILVA e MARIA EDIVANILZA DE MACEDO OLIVEIRA/ROBERTO MARCELINO DE SOUZA e ELINETE BERNARDINO BARBOSA/João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. Lindalva Lima Gomes, Oficial(a) Titular. **SE ALGUEM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: (083) 3231-6518 OU 98850-4802. CARTÓRIO DO ERNESTO GEISEL.**

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0823007-30.2019.8.15.0001. O Dr. ALEX MUNIZ BARRETO, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: MARIA VILANI BENTO CORREIA em face de REQUERIDO: MARIA FELISMINA DA CONCEIÇÃO, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: MARIA FELISMINA DA CONCEIÇÃO, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 16 de fevereiro de 2021. Eu, GEVANIA CARLOS DE BRITO, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0802447-67.2019.8.15.0001. O Dr. ALEX MUNIZ BARRETO, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: IVAN NOE SILVA MONTEIRO em face de REQUERIDO: DIANA SILVA MONTEIRO, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: DIANA SILVA MONTEIRO, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dra. Flávia de Souza Baptista, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 16 de fevereiro de 2021. Eu, GEVANIA CARLOS DE BRITO, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Fabrício Meira Macedo, MM. Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER ao REQUERIDO: ROSEILDO DA SILVA, brasileiro, em união estável, nascido em 12/01/1976, filho de Noêmia Sousa Barbosa e de João Pedro Barbosa, residente na Travessa Vila Nova, 53, Catingueira, Campina Grande/PB, e atualmente em lugar incerto e não sabido, e a REQUERENTE: JANAINA DOS SANTOS FRANCISCO JOSE, brasileira, solteira, nascida em 05/07/1995, filha de Josilene dos Santos e Manoel Francisco José, residente na Rua santa Fé, nº 86, próximo à “panificadora Henrique”, Campina Grande, e atualmente em lugar incerto e não sabido que nos autos do processo nº 0802279-31.2020.8.15.0001 [Classe Processual: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)], foi proferida decisão CONCEDENDO MEDIDAS PROTETIVAS em favor do(a) REQUERENTE: JANAINA DOS SANTOS FRANCISCO JOSE e cujo dispositivo determina: “.PROIBIR o agressor ROSEILDO DA SILVA, de aproximar-se da vítima JANAINA DOS SANTOS FRANCISCO JOSE, devendo manter uma distância mínima de 100 (cem) metros da casa da vítima e quando em locais públicos, bem como PROIBI-LO de entrar em contato com a vítima através de qualquer meio, principalmente o telefônico, rede social, mensagens, torpedos e Whatsapp, sob pena de decretação de prisão preventiva, nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal, bem como responder pelo crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, com redação dada pela Lei nº 13.641/181., inda, fica o agressor advertido caso não cumpra a medida protetiva de urgência, será fixada multa pecuniária, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento, cujo montante será revertido em favor da vítima2.”. Assim, mediante o presente Edital, fica o requerido INTIMADO para cumprir integralmente a medida em todos os seus termos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente edital, que será publicado e afixado no átrio deste Juizado. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 7 de dezembro de 2020. Eu, LEONEL AMARO DE MEDEIROS FILHO, técnico(a) judiciário(a), o digitei.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. FABRÍCIO MEIRA MACÊDO, MM. Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER ao REQUERIDO: WEVERTON SOARES NASCIMENTO, brasileiro, em união estável, nascido em 12/01/1976, filho de Noêmia Sousa Barbosa e de João Pedro Barbosa, residente na Travessa Vila Nova, 53, Catingueira, Campina Grande/PB, e atualmente em lugar incerto e não sabido, e à REQUERENTE: AMANDA LOPES MENDES, brasileira, em união estável, do lar, nascida em 27/02/1995, filha de Elenilda Loes da Silva e Ednaldo Mendes da Silva, residente na Rua Guilhermino [Barbosa, nº 560, Tambor, Campina Grande/PB, e atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo nº 0806459-90.2020.8.15.0001 [Classe Processual: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)], foi proferida decisão CONCEDENDO MEDIDAS PROTETIVAS em favor do(a) REQUERENTE: AMANDA LOPES MENDES e cujo dispositivo determina: “.DETERMINAR O IMEDIATO AFASTAMENTO do agressor WEVERTON SOARES NASCIMENTO do lar conjugal, bem como PROIBI-LO de aproximar-se da vítima AMANDA LOPES MENDES devendo manter uma distância mínima de 100 (cem) metros da casa da vítima e quando em locais públicos e de entrar em contato com a vítima através de qualquer meio, principalmente o telefônico, rede social, mensagens, torpedos e Whatsapp, sob pena de decretação de prisão preventiva, nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal, bem como responder pelo crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, com redação dada pela Lei nº 13.641/181. Faculto ao requerido, acompanhado de oficial de justiça, retirar seus pertences pessoais da residência. Havendo filhos menores em comum entre o casal, fica resguardado ao varão o direito de visitação às crianças, o que poderá ser regulamentado pelo Juízo competente, caso necessário, valendo-se o genitor de terceira pessoa para acesso aos menores, de forma a preservar os efeitos da presente medida. Ainda, fica o agressor advertido caso não cumpra a medida protetiva de urgência, será fixada multa pecuniária, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento, cujo montante será revertido em favor da vítima”. Assim, mediante o presente Edital, fica o requerido INTIMADO para cumprir integralmente a medida em todos os seus termos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente edital, que será publicado e afixado no átrio deste Juizado. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 7 de dezembro de 2020. Eu, LEONEL AMARO DE MEDEIROS FILHO, técnico(a) judiciário(a), o digitei.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Fabrício Meira Macedo, MM. Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER à REQUERIDA: POLIANA ARAUJO CABRAL DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida em 31/07/1991, filha de Cleide Araújo Miguel e Cleodmo Cabral da Silva, residente na Sebastião Lucena de Castro, nº 16, Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, e atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo nº 0828719-98.2019.8.15.0001 [Classe Processual: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)], foi proferida decisão que: “ INDEFERIU o pedido da requerente, ficando ressalvado o seu direito em noticiar ou requerer providências em razão de outros fatos, diante de novas evidências que possam surgir.” Assim, mediante o presente Edital, fica a requerida INTIMADA em todos os seus termos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente edital, que será publicado e afixado no átrio deste Juizado. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 7 de dezembro de 2020. Eu, LEONEL AMARO DE MEDEIROS FILHO, técnico(a) judiciário(a), o digitei.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Fabrício Meira Macedo, MM. Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER a REQUERIDA DAIANE SANTOS ARAUJO, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, nascida em 07/03/1993, filha de Vera Lúcia Santos Araújo e de Lourival Sousa de Araújo, residente na Avenida Juscelino Kubitschek, 1537, Cruzeiro, Campina Grande/PB, e atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo nº 0829019-60.2019.8.15.0001 [Classe Processual: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)], foi proferida decisão que INDEFERIU o pedido da requerente, ficando ressalvado o seu direito em noticiar ou requerer providências em razão de outros fatos, diante de novas evidências que possam surgir. Assim, mediante o presente Edital, fica a requerida INTIMADA em todos os seus termos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente edital, que será publicado e afixado no átrio deste Juizado. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 7 de dezembro de 2020. Eu, LEONEL AMARO DE MEDEIROS FILHO, técnico(a) judiciário(a), o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – VARA DE ENTORPECENTES – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O(A) Juiz(a) de Direito Dr(a) EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE DO(A) Vara de Entorpecentes de Campina Grande Do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que fica(m) NOTIFICADA(S) pelo presente edital o(a) Sr(a) VITÓRIA INÁCIO DA SILVA, conhecida por “VIVI DO FUMO”, brasileira, solteira, natural de Campina Grande/PB, nascida em 30/10/1999, com 20 anos de idade, portadora da cédula de identidade nº 4.641.672 SDDS/PB; filha de Clóvis Tenório da Silva e de Maria José Inácio, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para Razão da NOTIFICAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo conforme despacho nos autos da ação de n.º 0000102-97.2020.8.15.0011, que tramita neste(a) Vara de Entorpecentes de Campina Grande, promovida por AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA, cujo despacho foi o seguinte: Vistos, etc. Como visto, a ré VITÓRIA INÁCIO DA SILVA não foi localizada para ser citada (ID 33853167 - Petição Inicial ([VOL 1][Petição Inicial]), P. 76; 1. Desta forma, o devido processo legal determina a notificação por edital, em conformidade com a Lei 11.343/06, e com o art. 361 do Código de Processo Penal. 2. Pelo exposto, determino que seja expedido edital, com prazo de 15(quinze) dias, com a finalidade de notificação da denunciada para responder a acusação (defesa prévia), por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10(dez) dias, na qual poderá apresentar exceções, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, e deverá desde já especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas. 3. Se a resposta não for apresentada no prazo acima designado, fica nomeada desde já a Defensora Pública desta Unidade Judiciária para oferecê-la em dez dias, concedendo-lhe, para tanto, vista dos autos após o escoamento do prazo assinalado ao acusado (Lei n.º 11.343/2006, art. 55, § 3º); E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Vara de Entorpecentes de Campina Grande-PB, 23 de dezembro de 2020. Eu, Tatiana Macedo Silva, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – VARA DE ENTORPECENTES – EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS. O(A) Juiz(a) de Direito Dr(a) Edivan Rodrigues Alexandre Do(a) Vara de Entorpecentes de Campina Grande Do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que fica(m) INTIMADO(S) pelo presente edital o(a) Sr(a) Jefferson Queiroz Andrade, brasileiro, solteiro, natural de Sumé/PB, nascido em 06/10/2000, com 18 anos de idade, portador da cédula de identidade nº 4.198.385 SDDS/PB, CPF nº 705.255.774-67, filho de Luciano Leoncio Andrade e de Tania Maria de Queiroz, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para Razão da intimação, no prazo de 90 (noventa) dias. Tudo conforme despacho nos autos da ação de n.º 0010852-95.2019.8.15.0011, que tramita neste(a) Vara de Entorpecentes de Campina Grande, promovida por AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA, cujo despacho foi o seguinte: 1. Vistos etc, 2. Conforme certificado nos autos, o sentenciado não foi localizado para ser intimado da sentença, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido; 3. Há certidão do Oficial de Justiça dando conta de sua tentativa de intimação pessoal da acusada no seu endereço declarado. 4. Desta forma, o devido processo legal determina a intimação por edital, em conformidade com o art. 392, VI do Código de Processo Penal. 5. Pelo exposto, determino que seja expedido e publicado edital, com prazo de 90 (noventa) dias, com a finalidade de intimação do réu da sentença penal condenatória. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Vara de Entorpecentes de Campina Grande-PB, 23 de dezembro de 2020. Eu, Tatiana Macedo Silva, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – VARA DE ENTORPECENTES – EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS. O(A) Juiz(a) de Direito Dr(a) Edivan Rodrigues Alexandre Do(a) Vara de Entorpecentes de Campina Grande Do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que fica(m) INTIMADO(S) pelo presente edital o(a) Sr(a) ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA SANTANA, que se encontra



em lugar incerto e não sabido, para Razão da intimação, no prazo de 90 (noventa) dias. Tudo conforme despacho nos autos da ação de n.º 0010913-87.2018.8.15.0011, que tramita neste(a) Vara de Entorpecentes de Campina Grande, promovida por AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, cujo despacho foi o seguinte: Vistos, etc. 1. Conforme certificado nos autos, o sentenciado ANDERSON HENRIQUE DE SOUSA SANTANA não foi localizado para ser intimado da sentença condenatória, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido; 2. Há certidão do Oficial de Justiça dando conta de sua tentativa de intimação pessoal do acusado no seu endereço declarado. 3. Desta forma, o devido processo legal determina a intimação por edital, em conformidade com o art. 392, VI do Código de Processo Penal. 4. Pelo exposto, determino que seja expedido e publicado edital, com prazo de 90 (noventa) dias, com a finalidade de intimação do réu da sentença penal condenatória. Vara de Entorpecentes de Campina Grande-PB, 14 de janeiro de 2021. Eu, Tatiana Macedo Silva, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Juiz Edivan Rodrigues Alexandre Titular da Vara de Entorpecentes - CG

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A. CRIME/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS. Processo nº 0000924-86.2020.815.0011. Ação Penal – O Dr. Paulo Sandro Gomes de Lacerda, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER aos acusados LUAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, em união estável, laboratorista, nascido em 07/10/1975, RG n.º 3980951 SSP PB e CPF n.º 700.853.174-54, filho de Juarez Gomes da Silva e Leonilda Pereira Gomes, residente na Rua Manoel Alves de Oliveira, n.º 98, Apartamento 103, Bairro Catolé, Campina Grande - PB, e JUSCIANA GOMES MAMEDE, vulgo "Juju", brasileira, em união estável, nascida em 16.11.1977, SSP/PB, natural de Campina Grande/PB, filha de Neusa Gomes Mamede, residente na Rua Manuel Alves de Oliveira, 98, bairro Catolé, nesta cidade, ambos atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação, por escrito, podendo, na oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário, sendo o mesmo denunciado neste juízo, nos autos da ação penal acima mencionada, ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, dando-os como incurso nas penas do art. 99 da Lei n.º 10.741/03, c/c o art. 71 do Código Penal. Narra a denúncia que, em dias não especificados, durante o ano de 2019, na cidade de Campina Grande - PB, e Luan Pereira da Silva e Jusciana Gomes Mamede, em união de designios e vontades, "expuseram a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, de idosos, submetendo-os a condições desumanas ou degradantes ou privando-os de alimentos cuidados indispensáveis". E para que ninguém alegue ignorância, e chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 15 de fevereiro de 2021. Eu, Claudia Maria da Silva Figueiredo, Técnico Judiciário, o digitei. Ass. Paulo Sandro Gomes de Lacerda, Juiz de Direito.

5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PROCESSO 0008763-36.2018.8.15.0011 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O DR. PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA, MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal desta comarca de Campina Grande/ PB, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER à parte acusada **ALINE DE FÁTIMA MEDEIROS DA SILVA, brasileira, divorciada, doméstica, filha de Lúcia de Fátima Medeiros**, residente na rua Ministro José Américo, s/n, José Pinheiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, que nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, denunciada nos termos do art. 180, §3º do Código Penal, foi proferida sentença no dia 13 de maio de 2020, cujo final é o seguinte: Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para, em consequência, condenar o(s) réu(s) **ALINE DE FÁTIMA MEDEIROS DA SILVA**, como incurso nas penas do art.180, §3º do Código Penal. Pena imposta: 06 (SEIS) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa de pena pecuniária. Regime aberto, a ser cumprindo em local a critério do Juízo das Execuções Penais. Pena privativa de liberdade substituída por pena restritiva de direitos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 16.02.2021. Eu, Arlister R de Lacerda Paulo, Técnica Judiciária. Dr. Paulo Sandro Gomes de Lacerda, Juiz de Direito.

ALAGOA NOVA

Comarca de Vara Única de Alagoa Nova – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0000952-37.2015.8.15.0041. Ação: Inquérito Policial. O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Alagoa Nova, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por DAMIAO RODRIGUES DA SILVA em face de JOSENILDO SEBASTIÃO DA SILVA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o promovido acima referido, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Alagoa Nova-Pb, 15 de fevereiro de 2021. Eu, ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. ERONILDO JOSÉ PEREIRA, Juiz(a) de Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX-PB - 4ª VARA MISTA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr.º. FRANCISCO ANTUNES BATISTA, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, credenciado junto ao TJPB e JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 05 de abril de 2021, a partir das 15hs:00min, através do site www.leiloesmonteiro.com.br, bem(ns) penhorado(s) nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001179-80.2005.8.15.0751, em que é Exequente MINISTÉRIO DA FAZENDA e Executado INDÚSTRIA DE PREFABRICADOS ALFA LTDA - ME, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): imóvel urbano situado a Av. Liberdade, nº 1329, São Bento, Bayeux-PB, em terreno próprio, que mede 60 metros de frente e fundos por 200 metros de comprimento de ambos os lados: confrontando-se ao norte com terreno de domínio da União: ao sul com Av. Liberdade e a oeste com casa residencial; totalizando um terreno de 12.000 metros quadrados, contendo as seguintes benfeitorias: essa área está toda murada, com uma guarita construída no portão da frente, medindo 1,80m por 1,80m, totalizando 3,50 metros quadrados; A sede da Administração, é feita em concreto armado e alvenaria, contendo: sala de espera, sala para diretoria técnica e administrativa com WC, área de serviços e setor de vendas e contabilidade, também com WC, medindo 108 metros quadrados de área coberta. Na área industrial existem 04 (quatro) galpões para fabricação de vigas pré moldadas medindo 10 metros por 25 metros, contendo escritório, depósito para cimento e WC, totalizando 250 metros quadrados cada galpão. 01(um) galpão construído para fabricação de blocos e tijolos pré moldados, medindo 10 metros por 20 metros totalizando 200 metros quadrados. Galpão para fabricação de estacas, medindo 5 metros por 10 metros, totalizando 59 metros quadrados. Existe uma cisterna com capacidade para 10.000litros. Vale ressaltar que todas as informações acerca desse imóvel aqui descritas, foram apresentadas pelo proprietário a este oficial de justiça e constam de uma hipoteca do banco do Brasil (cédula de crédito comercial nº 284.900.262, emitida em 15/04/2003) e da escritura pública datada de 26 de dezembro de 1973. Esta empresa está situada em zona comercial e residencial, com uma avenida calçada, dispondo de serviço público e água tratada, energia elétrica, telefones, transporte coletivos e coleta de lixo, ou seja, está localizada em uma área bem movimentada. AVALIAÇÃO: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) em 31 de outubro de 2016. ÔNUS: Eventuais ônus constante na matrícula imobiliária. DEPOSITÁRIO: Valdemiro Gabriel do Nascimento. CPF 008.496.424-34. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 164.748,52 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) em 22 de janeiro de 2020. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado desde já, o dia 15 de abril de 2021, a partir das 15hs:00min, no mesmo endereço eletrônico acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. ÔNUS DO ARREMATANTE: (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrado, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a

emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMAÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e solicitar habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo o Executada(s): **INDÚSTRIA DE PREFABRICADOS ALFA LTDA - ME**, bem como os fiel(is) depositário(s); **VALDEMIRO GABRIEL DO NASCIMENTO**, credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bayeux/PB, aos 29 de janeiro de 2021. FRANCISCO ANTUNES BATISTA - Juiz de direito.

COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO Nº0801689-35.2020.8.15.0751. Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento e notícias tiverem ou interessar possa, que por este cartório e juízo tramitam os autos da ação supra mencionada movida por ADRIANA LISANGELA ARAUJO contra HUMBERTO ARIMATEIA ALMEIDA DE ASSIS . O ofensor atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Que foi DEFERIDO o requerimento apresentado, para aplicar as seguintes medidas de caráter protetivo, nos moldes do art. 22, da Lei 11.340/2006 : I - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; II – proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor de 500 (quinhentos) metros; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, inclusive repito a distância de 500 (quinhentos) metros e proibição de frequentar todo e qualquer lugar em que a vítima frequente, inclusive igreja, enquanto perdurar esta decisão. E, como o OFENSOR encontra-se em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde não venham alegar ignorância a MM. Juíza determinou que fosse expedido o presente EDITAL pelo qual INTIMA os ofensores HUMBERTO ARIMATEIA ALMEIDA DE ASSIS , para tomar conhecimento da medida protetiva concedida em seu desfavor. O prazo do presente edital será de 15 dias. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Bayeux, em 16 de fevereiro de 2021. Eu, Camila Olímpia de O. dos Santos, técnica judiciária, digitei. Conceição de Lourdes M. B. Cordeiro. Juíza de Direito.

COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO Nº0800028-84.2021.8.15.0751. Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento e notícias tiverem ou interessar possa, que por este cartório e juízo tramitam os autos da ação supra mencionada movida por MIRELLI TAVARES DA SILVA LOPES contra IVAN VELOSO DA SILVA. O ofensor atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Que foi DEFERIDO o requerimento apresentado, para aplicar as seguintes medidas de caráter protetivo, nos moldes do art. 22, da Lei 11.340/2006 : 1ª) AFASTAMENTO DO LAR, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 2ª) PROIBIÇÃO DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, devendo manter uma distância, no mínimo, de 300 (trezentos) metros da ofendida; 3ª) PROIBIÇÃO DE TER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, sob pena de multa de um salário-mínimo e crime de desobediência; 4ª) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR DETERMINADOS LUGARES como bares, boates, casas de jogos e similares. E, como o OFENSOR encontra-se em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde não venham alegar ignorância a MM. Juíza determinou que fosse expedido o presente EDITAL pelo qual INTIMA os ofensores IVAN VELOSO DA SILVA, para tomar conhecimento da medida protetiva concedida em seu desfavor. O prazo do presente edital será de 15 dias. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Bayeux, em 16 de fevereiro de 2021. Eu, Camila Olímpia de O. dos Santos, técnica judiciária, digitei. Conceição de Lourdes M. B. Cordeiro. Juíza de Direito.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 4ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO 20 DIAS. Processo PJE nº 0805155-05.2017.8.15.0731 Ação – Execução Fiscal. Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO em face de GILBERTO QUIRINO DA SILVA. INTIME-SE o executado GILBERTO QUIRINO DA SILVA, atualmente, em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, da sentença, na qual DECLAROU EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 924, II, da Lei de Ritos Civil e CONDENO a parte executada nas custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa. Tera o prazo de 15 (quinze) dias para RECORRER da sentença, e após o trânsito em julgado, PAGAR AS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sob pena de inclusão no SERASAJUD. E para que não se alegue ignorância, determino a MM. Juíza a expedição do presente edital e publicação no Diário da Justiça. Dra. Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara. Eu, Márcia Xavier da Silva, digitei. Cabedelo, 16/02/2021.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 2ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 15 dias. Processo nº 0001568-62.2017.8.15.0131. Ação Penal. Crime de Trânsito. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Mista de Cajazeiras, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e serventia do 2º ofício, tramita a Ação Penal, processo 0001568-62.2017.8.15.0131, movida pela Justiça Pública contra o denunciado FABIANO DA SILVA ALVES, brasileiro, Cajazeiras/PB, nascido em 22/10/1986, filho de Ilzete da Silva Alves e José Alves da Silva, com endereço no Sítio Campo do Vaqueiro, Cajazeiras/PB, como incurso nas penas do art. 309 do CTB. E como o denunciado atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual se cita DO denunciado e para oferecer defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias art. 396 do CPP, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do referido denunciado, foi expedido o presente edital que será afixado no local público de costume. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos 16 de fevereiro de 2021. Eu, Gervásio Eufrauzino Teixeira, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota – Juíza de Direito em Substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A.VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0803548-40.2019.815.0131 Ação: ALIMENTOS. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 3º cartório se processam aos termos de uma Ação de Alimentos, acima mencionado, requerido por Eloah Krysthine Alves da Silva e Benjamin Alves da Silva rep. por sua genitora Francisca Emanuella Alves Vieira, brasileira, divorciada, desempregada, portadora do ID nº 3144542 e sem CPF, residente e domiciliado no Assentamento Frei Damião, s/n, Zona Rural de Cajazeiras/PB (próximo à entrada do Boqueirão), em face de Ivanildo Francisco da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Acauá, s/n, Aparecida/PB, CEP nº 58823000. Pelo presente INTIMO a promovente, para que informe, em cinco (05) dias, se tem interesse no feito, cumprindo o ato processual que lhe compete, sob pena de extinção do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado cópia no lugar de costume do Fórum. Dado e passado nesta Cidade de Cajazeiras/PB, ao 16 de fevereiro de 2021. Eu, Frederico G A Bezerra, Analista Judiciário, o digitei e assino. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito.



CATOLÉ DO ROCHA

COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA. PARAÍBA. 2ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 (VINTE DIAS). AÇÃO MONITÓRIA. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele tiveram conhecimento ou a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório tramita a ação monitoria n.º0802202-24.2019.8.15.0141, proposta por DELZUIE BENIGNA LINHARES contra IZABEL RAMALHO DE FARIAS, comerciante, casada, nascida em 10 de setembro de 1961, filha de Antônia Ramalho Vieira, residente em local incerto e não sabido. Pelo presente edital fica a promovida CITADA para que pague a quantia de R\$ 9.329, 84 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) e honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa à parte autora no prazo de 15(quinze) dias, ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno pagamento. Fica, ainda, a requerida advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha-PB, em 16.02.2021. Eu, Mércia Maia de Medeiros, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Fernanda de Araújo Paz, Juíza de Direito da 2a Vara.

COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA. PARAÍBA. 2ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 (VINTE DIAS). EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele tiveram conhecimento ou a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório tramita a ação de execução de título extrajudicial n.º0803501-36.2019.8.15.0141, proposta pelo BANCO DO NORDESTE contra a empresa JVC COMERCIO ATACADISTA LTDA, cadastrada no CNPJ n. 10.108.816/0001-19 e seus AVALISTAS MARIA ITAMIREZ DA SILVA, portadora do CPF n. 092.162.534-01 e JOSE DILSON JOSÉ VIEIRA, portador do CPF n. 052.824.434-57, todos em local incerto e não sabido. Pelo presente edital ficam os promovidos CITADOS para que pague a quantia de R\$ 121.631,09 (cento e vinte e um mil, seiscentos e trinta e um reais e nove centavos), mais custas e honorários advocatícios, à parte autora no prazo de 03(três) dias, ficando a partes executadas que, caso de revelia, será nomeado curador Especial. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha-PB, em 16.02.2021. Eu, Mércia Maia de Medeiros, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Fernanda de Araújo Paz, Juíza de Direito da 2a Vara.

COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA. PARAÍBA. 2ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (quinze dias). PENAL a todos quanto o presente edital virem, dele tiveram conhecimento ou a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório tramita a ação supracitada, proposta pela Justiça Publica contra JEAN CARLOS DA CUNHA DIAS, brasileiro, união estável, nascido em 10/12/1996, portador do CPF nº 704.155.114-88, filho de Ricleide Pereira da Cunha, atualmente residente em local incerto e não sabido. Pelo presente edital fica o acusado devidamente CITADO para, em 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do CPP. Dado e passado nesta cidade de Catole do Rocha-PB, em 16.02.2021. Eu, Mércia Maia de Medeiros, Analista Judiciária, o digitei. Dra. Fernanda de Araújo Paz, Juíza de Direito da 2a Vara.

COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA. PARAÍBA. 2ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE DIAS). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele tiveram conhecimento ou a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório tramita a ação de indenização por danos morais n. 0000563-14.2013.0141, proposta por Maria Vieira de Andrade contra RODHAL DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E ALIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica, cadastrada no CNPJ n. 08.707.890/0001-88, atualmente residente em local incerto e não sabido. Pelo presente edital fica a promovida CITADA por todos os termos da inicial para, querendo, responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha-PB, em 16/02/2021. Eu, Mércia Maia de Medeiros, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Fernanda de Araújo Paz, Juíza de Direito da 2a Vara.

GUARABIRA

COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo do Edital: 20 dias. Ação: [Guarda]. Processo PJE nº 0804004-97.2020.8.15.0181. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiveram conhecimento, que por este Cartório e Juízo tramita a Ação acima mencionada, movida por PAULO CESAR DIAS DE MELO em face de OTÁVIO DANIEL DA SILVA, menor representado por JANIA PAULA DA SILVA e FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DA SILVA, e que através do presente Edital, manda o(a) MM Juiz(a) de Direito da Vara supra CITAR o(a) promovido(a), o(a) Sr(a) FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DA SILVA, atualmente EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso de prazo deste Edital, oferecer CONTESTAÇÃO à presente ação, nos termos do art. 335, III, c/c art. 231, IV, da Lei Adjéitiva Civil, sob pena de não o fazendo ser decretada a sua revelia e presumirem-se verídicos todos os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 16 de fevereiro de 2021. Eu, TERESA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA MAIA, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo do Edital: 20 dias. Ação: [Exoneração]. Processo PJE nº 0803178-76.2017.8.15.0181. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiveram conhecimento, que por este Cartório e Juízo tramita a Ação acima mencionada, movida por JOAO VIEIRA DA SILVA em face de MARIA LOURDES DOS SANTOS VIEIRA e outros, e que através do presente Edital, manda o(a) MM Juiz(a) de Direito da Vara supra CITAR o(a) promovido(a), o(a) Sr(a). MARIA LOURDES DOS SANTOS VIEIRA e GUSTAVO GLAUBER DOS SANTOS VIEIRA, atualmente EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso de prazo deste Edital, oferecer CONTESTAÇÃO à presente ação, nos termos do art. 335, III, c/c art. 231, IV, da Lei Adjéitiva Civil, sob pena de não o fazendo ser decretada a sua revelia e presumirem-se verídicos todos os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 16 de fevereiro de 2021. Eu, JOSELITO DE MENESES PINHEIRO, Analista Judiciário, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0802322-44.2019.8.15.0181. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiveram conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de SILVANY SANTOS DA SILVA, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). JOSEFA SANTOS DA SILVA, também já qualificada nos autos, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interdido(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordeno o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 15 de fevereiro de 2021. Eu, RONALDO FELIPE DA SILVA, Chefe de Cartório, o digitei e conferi.

COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo do Edital: 20 dias. Ação: [Guarda]. Processo PJE nº 0801214-43.2020.8.15.0181. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiveram conhecimento, que por este Cartório e Juízo tramita a Ação acima mencionada, movida por MARIA DO CARMO SANTOS em face de MARIA CLARA CABRAL DA SILVA BELARMINO e outros, e que através do presente Edital, manda o(a) MM Juiz(a) de Direito da Vara supra CITAR o(a) promovido(a), o(a) Sr(a). AILSON DOS SANTOS BELARMINO, atualmente EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso de prazo deste Edital, oferecer CONTESTAÇÃO à presente ação, nos termos do art. 335, III, c/c art. 231, IV, da Lei Adjéitiva Civil, sob pena de não o fazendo ser decretada a sua revelia e presumirem-se verídicos todos os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 16 de fevereiro de 2021. Eu, TERESA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA MAIA, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. 1ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. PROCESSO Nº 0002030-88.2009.8.15.0231. PRAZO: 20 DIAS. A MM Juíza de Direito em substituição desta 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, faz saber a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo cartório se processam os autos da ação supracitada tendo como parte autora Edvaldo dos Santos Oliveira em face do espólio de Inês Maria da Conceição, servindo o presente edital para intimar a parte autora, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como seu advogado, uma vez que o mesmo não está cadastrado no sistema do PJE, para tomarem ciência da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito. E, para que no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital a Dra. Brunna Melgaço Alves, Juíza de Direito. Eu, Renata Lima de Sant'Anna, analista/ tecnico Judiciário, o digitei. Mamanguape, 16/02/2021.

MONTEIRO

COMARCA DE MONTEIRO-PB. CARTÓRIO DA 1ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS. O Dr NILSON DIAS DE ASSIS NETO, Juiz de Direito Titular na 1ª vara da Comarca de Monteiro-PB na forma da Lei, etc... FAZ SABER a MAYKE MOURA, qualificação incompleta até esse momento, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, que contra eles é movida a Ação Penal

Publica no 0801526-33.2020.815.0241/1a Vara, movida pela JUSTICA PUBLICA DESTA COMARCA, dando-o como incurso nas penas do Art. 121, § 2º, II e III do Código Penal e Artigo 121, § 2º, II e III c/c o Artigo 14, inciso II do CP (por quatro vezes) todos c/c o Artigo 73 do CP, tem o presente EDITAL o fim de CITAR o denunciado MAYKE MOURA para querendo, vir responder aos termos da acusação, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contando o decêndio apos o decurso da citação editalícia. A DEFESA SERÁ ESCRITA e nela poderá arguir preliminares e alegarem tudo o que interessar as suas defesas, como oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando e requerendo suas intimações, quando necessário, devendo a petição ser subscrita por advogado constituído e, na falta deste, será nomeado defensor publico para patrocinar a defesa do acusado. Tudo conforme preceitua o art. 396 do CPP, incluído pela Lei n. 11.719/2008. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir este que sera publicado e afixado na forma da lei. DADO e passado na escrivania da 1a Vara, aos 16 (dezeseis) dia do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Gilmar Neves Rafael, técnico judiciário, o digitei, conferi e assino.

COMARCA DE MONTEIRO(PB) – CARTÓRIO DA 2ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O(A) Dr(a). Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa, Juiz(iza) de Direito da Comarca de Monteiro (PB), na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este Juízo, tramitam os termos da Ação de Usucapião, promovida por Izivan Ferreira de Vasconcelos, Processo n. 0000599-76.2015.815.0241, com fundamento no artigo 226, § 6º da CF/88 c/c a Lei 6515/77. E para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, para que eventuais interessados, fiquem INTIMADOS da sentença de ID 36749767, que julgou improcedente o pedido. Dado e passado na Escrivania da 2ª Vara, aos 13 de fevereiro de 2021. Eu, Ozeildo Salvino Silva, Técnico Judiciário o digitei e assino

COMARCA DE MONTEIRO(PB) – CARTÓRIO DA 2ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O(A) Dr(a). Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa, Juiz(iza) de Direito da Comarca de Monteiro (PB), na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este Juízo, tramitam os termos do Procedimento de Apuração de Ato Infracional, promovida pelo Ministério Público, em face de ISAC DA CONCEIÇÃO FREITAS, Processo n. 0000728-42.2019.815.0241, com fundamento no artigo 226, § 6º da CF/88 c/c a Lei 6515/77. E como consta que o(a) representado(a) se encontra em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, para que o(a) representado(a) ISAC DA CONCEIÇÃO FREITAS, fique INTIMADO(A) da sentença de ID 38645866 – pp. 96/100 e ID 38645867 – pp. 01/12. Dado e passado na Escrivania da 2ª Vara, aos 16 de fevereiro de 2021. Eu, Ozeildo Salvino Silva, Técnico Judiciário o digitei e assino.

COMARCA DE MONTEIRO(PB) – CARTÓRIO DA 2ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O(A) Dr(a). Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa, Juiz(iza) de Direito da Comarca de Monteiro (PB), na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este Juízo, tramitam os termos da Ação de Exoneração de Alimentos, promovida por ALEXANDRE NORBERTO LEITE, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do RG 657655 SSP/PB e CPF 113.879.555-00, residente e domiciliado à Rua Escrivente Maria Jansem, s/n, em Monteiro-PB em face de PAULINA ANDRYELE CELES DE MELO LEITE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Travessa Lino de Oliveira Cavalcante Neto, Processo n. 0801125-39.2017.815.0241, com fundamento no artigo 226, § 6º da CF/88 c/c a Lei 6515/77. E como consta que o(a) promovido(a) se encontra em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL para que o(a) promovido(a) PAULINA ANDRYELE CELES DE MELO LEITE fique CITADO(A), no prazo dilatatório de vinte dias, para, no prazo de quinze dias úteis, contestar os termos da ação, ficando advertida de que não será designada, por ora, audiência uma de que trata a Lei Federal n. 5.478/68, bem como que eventual inércia importará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato autorais. Dado e passado na Escrivania da 2ª Vara, aos 16 de fevereiro de 2021. Eu, Adriano Severo Batista, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa, Juiz de Direito.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 4A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0808368-96.2020.8.15.0251. Ação: USUCAPIÃO (49). A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem e deste edital tomarem conhecimento que por este Juízo se processa uma ação civil de USUCAPIÃO (49) promovida por RANIERE DE MEDEIROS NOBREGA em face de EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA, CPF 395.622.394-20, para responder a demanda em 15 (quinze) dias. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM Juíza, expedir o presente edital, que será afixado no local de costume com publicação apenas no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade, aos 16/02/2021. Eu, Antonio Marcos César de Almeida, Técnico Judiciário o digitei.

COMARCA DE PATOS. 4A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0808368-96.2020.8.15.0251. Ação: USUCAPIÃO (49). A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem e deste edital tomarem conhecimento que por este Juízo se processa uma ação civil de USUCAPIÃO (49) promovida por RANIERE DE MEDEIROS NOBREGA em face de JOCIMAR OLIVEIRA DA NOBREGA (confinante), para responder a demanda em 15 (quinze) dias. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM Juíza, expedir o presente edital, que será afixado no local de costume com publicação apenas no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade, aos 16/02/2021. Eu, Antonio Marcos César de Almeida, Técnico Judiciário o digitei.

PEDRAS DE FOGO

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRAZO 20 DIAS. A MM. Juíza de Direito da vara acima indicada, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o cartório e Juízo desta única vara, se processa aos termos da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa nº 0800755-40.2017.8.15.0571, promovida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba em desfavor de MARIA CLARISSE RIBEIRO ROCHA E CONSTRUTORA LINHARES LTDA. - ME, tendo o MM. Juiz determinado a notificação da ré CONSTRUTORA LINHARES LTDA. – ME CNPJ: 04.560.205/0001-82, que se encontra com endereço ignorado, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o exaurimento do prazo do Edital, oferte manifestação por escrito aos termos deste processo, que poderá ser instruída com documentos e justificações. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente edital para ser publicado no diário de justiça para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 16 de fevereiro de 2021. Eu, Hugo Sampaio Souto, Analista Judiciário, digitei. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de direito titular.

PRINCESA ISABEL

COMARCA DE PRINCESA ISABEL – Vara Única de Princesa Isabel – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PJE – PROCESSO Nº 0800077-63.2016.8.15.0311 – AÇÃO: [Tutela e Curatela], TUTELA E CURATELA NOMEAÇÃO (61). O(A) Dr.(a) MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Princesa Isabel, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por ELIANE MARIA LOPES em face de JOSE CARLOS SOARES, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de JOSE CARLOS SOARES, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). ELIANE MARIA LOPES. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr(a). MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Antônio Nominando Diniz e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de PRINCESA ISABEL-PB, 16 de fevereiro de 2021. Eu, RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

SOUZA

Comarca de Sousa 3ª Vara Mista. Edital de intimação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0000138-67.2014.815.0491. Ação: Inventário. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Sousa/PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a ação acima identificada proposta por Jose Nogueira Pinheiro Neto em afce do falecimento do de cujus João Ferreira de Sousa, em 02/06/2006, sendo nomeado inventariante, JOSEFA NOGUEIRA DE SOUSA, figurando como herdeiro(a)s: JOSE NOGUEIRA PINHEIRO NETO, FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUSA LEITE, FRANCISCO FRANRLEIDE NOGUEIRA DE SOUSA, FRANCINEIDE NOGUEIRA DE SOUSA ALMEIDA, JOSE JARLEIDE NOGUEIRA DE SOUSA (FALECIDO), MARIA JANN FERNANDES NOGUEIRA (REP. DO HEDEIRO FALECIDO); JANSENN JOSE FERNANDES NOGUEIRA(REP. DO HERDEIRO FALECIDO), BEVENUTO BEVERLEIDE NOGUEIRA DE SOUSA, RAIMUNDA NOGUEIRA SANTANA NETA, MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DE SOUSA, determino o MM. Juiz a expedição do presente EDITAL para intimação dos interessados incertos e/ou desconhecidos se manifestarem, no prazo de 15 dias, sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 626 § 1 c/c art 259 inc III do NCPC. Dado e passado nesta Comarca de Sousa/PB. Em, 16/02/2021. eu, Edivania Ferreira da Silva Pamplona, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda – Juiz de direito.